

DIRECÇÃO GERAL DOS RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL DOCENTE

MANUAL DE INSTRUÇÕES

**CONCURSO DE EDUCADORES DE INFÂNCIA E DE
PROFESSORES DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO
PARA O ANO ESCOLAR DE 2005/2006**

**NOS TERMOS DO PONTO 2.4 DO Nº2 DO CAPÍTULO V DO AVISO Nº 1413-B/2005
(2ª SÉRIE) PUBLICADO EM DIÁRIO DA REPÚBLICA DE 11 DE FEVEREIRO**

VERSÃO 1.0

Lisboa, 28 de Fevereiro de 2005

Índice

Contactos fáceis com a DGRHE.....	4
Principais conselhos aos candidatos.....	5
I – Introdução.....	6
II – Candidatura Inteligente.....	6
1. Identificação do candidato.....	8
2. Situação do candidato.....	9
2.1 Tipo de candidato.....	9
2.2 Situação em que se encontra colocado/provido.....	10
2.2.1 Local de provimento actual.....	10
2.2.2 Código do Quadro de Zona Pedagógica.....	11
2.2.3 Código do estabelecimento de educação ou de ensino.....	11
2.2.4 Código de grupo.....	12
2.3 Está provido em lugar de quadro em resultado de integração excepcional?.....	13
2.3.1 Decreto-Lei ao abrigo do qual obteve colocação.....	13
2.4 Transferidos por ausência de serviço educativo ao abrigo dos artigos 45º a 49º do D.L. nº 35/2003.....	14
2.5 Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de Fevereiro.....	14
2.6 Pretende candidatar-se a Destacamento por Condições Específicas?.....	15
2.7 Pretende continuar em concurso para efeitos de destacamento?.....	16
3. Apresentação de comprovativos de candidatura.....	17
3.1 Local de apresentação da candidatura.....	17
3.2 Indique o estabelecimento de educação ou ensino onde pretende que os seus dados sejam validados.....	17
4. Graduação.....	18
4.1 A sua candidatura é para efeitos de transição grupo/nível?.....	19
4.2 A sua candidatura é para efeitos de transferência de quadro?.....	19
4.3 Habilitações com as quais se vai candidatar.....	19
4.3.1 Primeira opção de habilitação de preferência.....	20
4.3.2 QZP/QE provido habilitação profissional ou própria.....	20
4.3.3 Contratação para Licenças Sem Vencimento de Longa Duração.....	20
4.4 Prestou serviço em estabelecimentos de educação ou ensino públicos num dos dois anos imediatamente anteriores ao concurso (2002/2003 e/ou 2003/2004).....	20
4.5 Graduação – Qualificação profissional.....	21
4.5.1 Código de nível/grau de ensino/grupo de docência.....	21
4.5.2 Qualificação profissional.....	21
Formação inicial.....	22
4.5.2.1 Grau.....	22
4.5.2.2 Conclusão.....	22
4.5.2.3 Classificação.....	22

4.5.2.4 Designação do curso e estabelecimento.....	23
Formação complementar.....	23
4.5.3 Número de dias de serviço docente prestado.....	24
4.5.3.1 antes da profissionalização	24
4.5.3.2 após a profissionalização	25
4.5.4 Distrito de preferência para os candidatos ao grupo 10.....	25
4.5.5 Manifestação de preferências nos termos do nº 2 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 35/2003 – Concurso Interno e Externo.....	26
4.5.6 Manifestação de preferências para contratação nos termos do nº 3 e seguintes do artigo 12º do Decreto-Lei nº 35/2003.....	28
4.5.1 Disciplinas para os grupos de docência indicados para efeitos de graduação.....	30
4.6 Graduação – Habilitação própria.....	31
4.6.1 Código de nível/grau de ensino/grupo de docência.....	31
4.6.2 Habilitação própria.....	32
4.6.2.1 Grau.....	32
4.6.2.2 Escalão.....	32
4.6.2.3 Conclusão.....	32
4.6.2.4 Classificação.....	32
4.6.2.5 Designação do Curso e Estabelecimento.....	33
4.6.2.6 Indique as condições especiais (bacharelato, outros cursos.....)	33
4.6.3 Nº de dias de serviço docente prestado.....	33
4.6.4 Distrito de preferência para os candidatos ao grupo 10.....	33
4.6.5 Manifestação de preferências nos termos do nº 2 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 35/2003 – Concurso Interno e Externo.....	34
4.6.6 Manifestação de preferências para contratação nos termos do nº 3 e seguintes do artigo 12º do Decreto-Lei nº 35/2003.....	35
4.6.1 Disciplinas para os grupos de docência indicados para efeitos de graduação.....	36
4.7 Graduação – Efeitos de DCE/Afectação em caso de não colocação na transição	37
5. Prioridade em que concorre.....	38
5.1 Concurso interno.....	39
5.2 Concurso externo.....	41
6. Justificação para Destacamento por Condições Específicas.....	43
6.1 Fundamento para DCE por ordem de prioridades.....	44
6.2 Identificação do elemento justificativo da candidatura.....	45
6.3 Identificação do familiar.....	45
6.4 Identificação do médico.....	45
7. Resumo da candidatura.....	47
8. Recibo da candidatura.....	51
III - Validação interactiva	54
IV - Reclamação dos dados constantes das listas provisórias e dos verbetes dos concursos interno e externo.....	54

CONTACTOS FÁCEIS COM A DGRHE

Para esclarecimento de quaisquer dúvidas que surjam no decorrer do preenchimento da sua candidatura, os candidatos têm ao seu dispor os seguintes contactos:

 **Centro de Atendimento Telefónico – CAT -213476087** disponível entre as 10 e as 18 h (dias úteis), prestando também esclarecimentos via E-mail

 **Loja DGRHE - Centro de atendimento presencial na Direcção Geral dos Recursos Humanos da Educação – Av. 24 de Julho nº 142, 1º andar, Lisboa**, também disponível entre as 10 e as 18 horas (dias úteis).

 **E-mail-** concurso2005@dgrhe.min-edu.pt

PRINCIPAIS CONSELHOS AOS CANDIDATOS

Para que a candidatura inteligente seja realizada com sucesso, os candidatos devem prestar especial atenção aos seguintes pontos:

1. O concurso é executado integralmente de forma electrónica e tem como objectivo permitir a prossecução de um patamar de qualidade dos dados fornecidos pelos candidatos e trabalhados pela Direcção Geral dos Recursos Humanos da Educação.
2. A responsabilização total e inequívoca dos intervenientes neste processo é o princípio chave deste modelo de concurso. Para a candidatura são três os intervenientes chave: o candidato, a escola e a DGRHE.
3. O candidato é o único responsável pelos dados da candidatura;
A escola é responsável pela validação de parte dos dados do candidato;
A Direcção Geral dos Recursos Humanos da Educação é responsável pelos resultados nas diversas etapas do concurso.
4. O candidato deve guardar o número de candidatura e a palavra-chave em lugar seguro e não o partilhar com ninguém.
5. Deve proceder a uma leitura cuidada e completa do Decreto-Lei nº 35/2003, de 27 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 20/2005, de 19 de Janeiro.
6. Deve proceder a uma leitura cuidada e completa do Aviso nº 1413-B/2005 (2ªsérie) de abertura do concurso publicado no Diário da República, de 11 de Fevereiro.
7. Deve proceder a uma leitura atenta e cuidada deste manual de instruções após a sua publicação no site www.dgrhe.min-edu.pt
8. Após leitura atenta do manual de instruções, deve preparar todos os dados de introdução na Candidatura Inteligente antes de iniciar a aplicação.
9. Deve garantir que todos os dados e documentos necessários à validação da candidatura por parte das escolas estão disponíveis no estabelecimento de ensino seleccionado. Caso não estejam, envie-o (s) para que a candidatura seja validada no prazo destinado para o efeito.
10. Após o término do prazo para submissão da Candidatura Inteligente, deve consultar diariamente a aplicação para visualizar o estado de validação da mesma por parte da escola seleccionada. Deve contactar a escola se verificar que a mesma não validou o(s) dado(s) da candidatura, fazendo-lhe chegar a documentação necessária para proceder à validação da candidatura.
11. Em caso de dúvida, deve sempre ligar para o Centro de Atendimento Telefónico, das 10 às 18 horas (dias úteis).

MANUAL DO CANDIDATO

I Introdução

Este manual é uma peça fundamental dos procedimentos do concurso de docentes 2005/2006, descrevendo em detalhe as etapas que foram identificadas em resumo no aviso de abertura.

A sua consulta deve ser antecedida da leitura do Decreto-Lei nº 35/2003, de 27 de Fevereiro com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 20/2005, de 19 de Janeiro, e do aviso de abertura, bem como da consulta das áreas de informação sobre o concurso, no site da DGRHE.

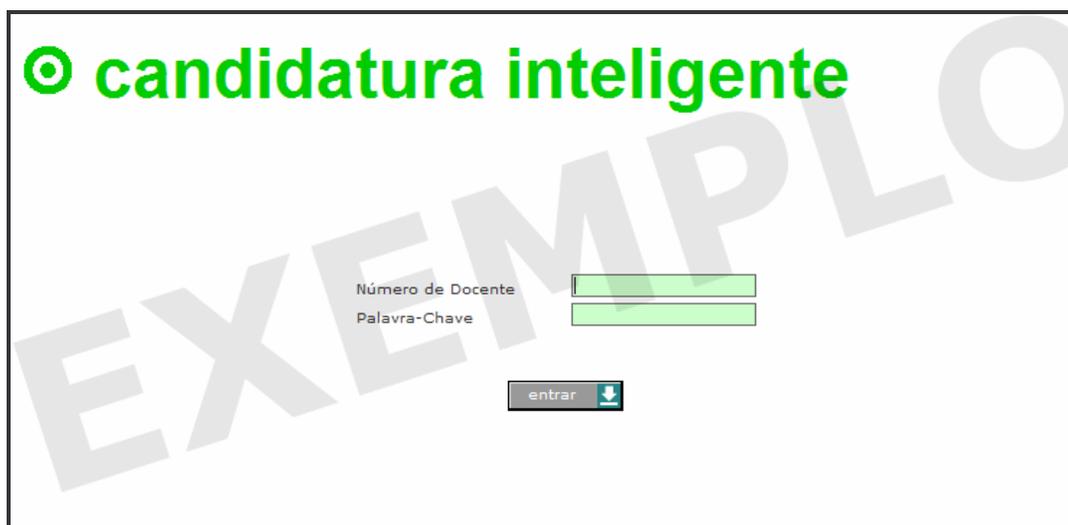
Esta primeira versão do manual destina-se a detalhar toda a operativa sobre a Candidatura Inteligente.

Os ecrãs disponibilizados neste manual são ilustrativos da aplicação Candidatura Inteligente, podendo conter ligeiras diferenças face aos ecrãs finais a disponibilizar.

Nas versões seguintes serão detalhadas a Validação Interactiva e a Reclamação Integrada.

Boa sorte para a Candidatura Inteligente!

II Candidatura Inteligente



Para proceder à candidatura inteligente os candidatos têm que introduzir o Número de Candidatura, que recebeu da DGRHE e que consta do sue cartão de Docente e a Palavra-Chave por si definida durante o processo de inscrição obrigatória.

Se os dados acima indicados estão correctos, ao carregar no botão **entrar** vai aceder à [Candidatura Inteligente](#).

🕒 candidatura inteligente

Bem vindo, teste900002, à Candidatura Inteligente do concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário para o ano lectivo 2005/2006.
Por favor, leia as seguintes instruções antes de começar:

A Candidatura Inteligente irá conduzi-lo pelos seguintes passos:

- 🕒 identificação
- 🕒 situação
- 🕒 graduação e preferências
- 🕒 prioridades
- 🕒 submissão / recibo

Ao longo dos passos da candidatura surgir-lhe-ão vários botões, cujas funcionalidades são descritas a seguir:

- Ao clicar no botão , voltará ao passo anterior da candidatura e os dados não gravados do passo actual serão perdidos;
- Ao clicar no botão , os seus dados actuais serão validados e guardados e passará ao próximo passo da candidatura;
- Ao clicar no botão , os seus dados serão guardados sem serem validados e permanecerá no mesmo passo da candidatura;
- Ao clicar no botão , os seus dados serão guardados sem serem validados e deixará o processo de candidatura - mais tarde poderá retomá-lo;
- Ao clicar no botão , a sua candidatura será integralmente guardada e o processo de candidatura inteligente irá terminar assim que lhe seja apresentado o recibo.

A sua candidatura só será considerada para a etapa de validação quando forem completados todos os passos. No último passo, ("recibo"), ser-lhe-á fornecido um **comprovativo para futuras referências e/ou reclamações**.



O candidato deve ler atentamente as instruções descritas nesta página. São aqui explicadas as funcionalidades dos vários botões da aplicação.

É de salientar que os candidatos podem efectuar a sua Candidatura em vários períodos temporais, desde que dentro do slot relativo à primeira letra do seu primeiro nome, não sendo obrigatório efectuar toda a candidatura de uma só vez.

Ao retornar à Candidatura, os candidatos encontrarão os dados gravados durante as visitas anteriores. As selecções seguinte e gravar, garantem a gravação pela aplicação dos dados inseridos.

Após submissão, ao entrarem na aplicação, os candidatos terão acesso a um resumo da Candidatura submetida.

1. Identificação do candidato

Concurso para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário para o ano lectivo 2005/2006.

DGRHE | Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

📍 candidatura inteligente

1. Identificação do Candidato

1.1 Nome: teste900001 ?

1.2 Tipo de documento: Passaporte 1.3 N.º Identificação: 999900001

1.4 Data de nascimento: 01 - 08 - 1975 ?

1.5 Nacionalidade: Portuguesa ? 1.5.1 Outra:

Residência

1.6 Morada: Morada do Docente teste900001 ?

1.6 Morada (continuação):

1.7 Localidade: Localidade do Docente teste900001 ? 1.8 Código Postal: 1500-541 ?

1.9 País: Portugal ?

1.9.1 Região: Continente ? 1.9.2 Outro: ?

Contacto

1.10 Número de contacto (telefone fixo ou móvel): 217000000 ?

1.11 Email: ?

Nota: Os campos assinalados a verde são de preenchimento obrigatório.

anterior seguinte gravar sair

Continente
Regiões Autónomas

Portugal
Quênia
Quiribati
Quirziguistão
Reino Unido
Rep. Dem. do Congo (Zaire)
República Centro Africana
República Checa
República Dominicana
República Eslovaca
República da Eslovénia
Roménia
Ruanda
Rússia
Salvador
Samoa Americana
Samoa
Santa Lúcia
São Marinho
São Tomé e Príncipe
São Vicente e Granadinas
Seicheles
Senegal
Serra Leoa
da Sérvia e Montenegro
Singapura
Síria
Somália
Sri Lanza
Suazilândia

Angolana
Austriaca
Belga
Brasileira
Britânica
Cabo-verdiana
Checa
Cipriota
Dinamarquesa
Eslovaca
Eslovena
Espanhola
Estónia
Finlandesa
Francesa
Grego
Guineense (Bissau)
Holandesa
Húngara
Irlandesa
Italiana
Letã
Lituana
Luxemburguesa
Maltesa
Polaca
Portuguesa
Santomense
Sueca
Outra

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para	X	X	X	X	X	X

A identificação do candidato, que é feita no momento da inscrição obrigatória, tem como objectivo o registo electrónico do candidato no sistema de acesso à candidatura inteligente.

Os dados são importados automaticamente para a candidatura inteligente.

Deve ter o maior cuidado na introdução dos seus dados, uma vez que, por motivos de segurança, não há lugar nesta altura à alteração do tipo de documento e nº de identificação. Em caso de erro, apenas poderá proceder à alteração do mesmo no prazo de reclamações.

2. Situação do candidato

Concurso para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário para o ano lectivo 2005/2006.

DGRHE | Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

candidatura inteligente

No caso de educadores de infância e dos professores do 1º ciclo do ensino básico, os campos relativos aos códigos de grupos devem ser preenchidos, respectivamente, por EI (Educador de Infância) ou 1C (professor do 1º ciclo do ensino básico)

2.1 Tipo de candidato

2.2 Situação em que se encontra colocado / provido

2.2.1 Lugar de provimento actual

2.2.2 Código do Quadro de Zona Pedagógica (QZP)

2.2.3 Código do Estabelecimento de Educação ou de Ensino

2.2.4 Código de Grupo

2.3 Está provido em lugar de quadro em resultado de integração excepcional?

2.3.1 Decreto-Lei ao abrigo do qual obteve colocação?

2.4 Docente em lugar de quadro escola transferido por ausência de serviço ao abrigo dos art. 45º a 49º do DL nº 35/2003?

2.5 Concorre ao abrigo do DL nº 29/2001 de 3 de Fevereiro?

2.6 Pretende candidatar-se a Destacamento por Condições específicas?

2.7 Pretende continuar em concurso para efeitos de Destacamento?

3. Apresentação de Comprovativos de Candidatura

3.1 Local de apresentação da candidatura

3.2 Indique o Estabelecimento de Educação ou Ensino onde pretende que os seus dados sejam validados

Nota: Os campos assinalados a verde são de preenchimento obrigatório.

anterior seguinte gravar sair

QE - Quadro de Escola
QZP - Quadro de Zona Pedagógica
Contratados por concurso 2004/2005 (Escolas do Ministério da Educação)
Licença sem vencimento de longa duração
Outros
Finalista em Licenciatura de Ensino/Ramo Educacional

Continente
Regiões autónomas

01 - AVEIRO
02 - BAIXO ALENTEJO/ALENTEJO LITORAL
03 - BRAGA
04 - BRAGANÇA
05 - CASTELO BRANCO
06 - COIMBRA
07 - ALENTEJO CENTRAL
08 - ALGARVE
09 - GUARDA
10 - LEIRIA
11 - CIDADE LISBOA E ZONA NORTE DE LISBOA
12 - ALTO ALENTEJO
13 - PORTO
14 - LEZIRIA E MÉDIO TEJO
15 - PENÍNSULA DE SETÚBAL
16 - VIANA DO CASTELO
17 - VILA REAL
18 - VISEU
19 - OESTE
20 - DOURO SUL
21 - ENTRE DOURO E VOUGA
22 - TÁMGA
23 - LISBOA OCCIDENTAL

EI - Educador de Infância
1C - 1º Ciclo do Ensino Básico
01 - Português e Estudos Sociais/História
02 - Português e Francês
03 - Português, Inglês e Alemão
04 - Matemática e Ciências da Natureza
05 - Educação Visual
06 - Educação Musical
07 - Trabalhos Manuais
08 - Trabalhos Manuais
09 - Educação Física
11 - Matemática
12 - Mecanotécnia
13 - Electrotécnia
14 - Construção Civil
15 - Física - Química
16 - Química - Física
17 - Artes Visuais
18 - Contabilidade e Administração
19 - Economia
20 - Português, Latim e Grego
21 - Francês e Português
22 - Inglês e Alemão
23 - História
24 - Filosofia
25 - Geografia
26 - Biologia e Geologia
27 - Mecanotécnia
28 - Electrotécnia

Não
Candidato também a DCE
Candidato apenas a DCE

Decreto Lei nº 109/2002, de 16/01
Decreto Lei nº 66/2000, de 26/04

No caso de educadores de infância e dos professores do 1º ciclo do ensino básico, os campos relativos aos códigos de grupos devem ser preenchidos, respectivamente, com EI (Educadores de Infância) ou 1C (professor do 1º ciclo do ensino básico).

2.1 Tipo de candidato

Neste campo o candidato identifica a sua situação jurídica e funcional à data do concurso.

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para	X	X	X	X	X	X

Descrição do campo para os diferentes tipos de candidatos:

A - Quadro de Escola (QE) - docente provido num estabelecimento de educação ou de ensino, do Ministério da Educação (continente), provimento este obtido em razão de concursos anteriores ou por situação de integração excepcional; ou provido num estabelecimento da educação ou de ensino, da Secretaria Regional da Educação das Regiões Autónomas (RA).

Situações excepcionais a considerar:

A1 - Docentes do quadro de escola extinta e reestruturada (apenas do Continente) – docentes que não foram colocados por transferência ao abrigo do artigo 45º a 49º do Decreto-lei nº 35/2003, de 27 de Fevereiro, podem ser opositores ao concurso interno, para efeitos de transferência ou transição de nível, grau ou grupo de docência para o qual possuem qualificação profissional.

A2 - Os docentes de nomeação definitiva ou provisória que ainda não ocupam lugar de quadro (nº 2 do artº 11º e artº 18º do Decreto-Lei nº 18/88, de 21 de Janeiro) são opositores ao concurso inseridos nas prioridades de acordo com o seu vínculo.

A3 - Os docentes de quadro de estabelecimentos de educação ou de ensino nas situações previstas nos nºs 3 e 4 do artigo 69º do Estatuto da Carreira Docente (Continente) -docentes que após quatro anos consecutivos na situação de requisição e de destacamento perderam o lugar de quadro.

B - Quadro de Zona Pedagógica (QZP) – docente provido num quadro de zona pedagógica pertencente ao âmbito geográfico de uma das Direcções Regionais da Educação do Ministério da Educação (continente), provimento este obtido em razão de concursos anteriores ou por uma situação de integração excepcional; ou provido num quadro de zona pedagógica pertencente ao âmbito geográfico de uma das Secretarias Regionais da Educação das Regiões Autónomas (RA).

C - Licença sem vencimento de longa duração – docente com vínculo suspenso ao quadro de escola ou ao quadro de zona pedagógica, a quem foi autorizado o regresso ao serviço e este não foi possível por inexistência de vaga.

D – Contratados por concurso 2004/2005 (escolas do Ministério da Educação) – docentes não pertencentes aos quadros, em exercício de funções docentes nos estabelecimentos de educação ou de ensino do Ministério da Educação, ou em exercício de funções docentes nos estabelecimentos de educação ou de ensino das Regiões Autónomas.

E - Outros – candidatos que não estão em exercício de funções docentes em estabelecimentos de educação ou de ensino do Ministério da Educação ou em estabelecimentos de educação ou de ensino das Regiões Autónomas, e os que não exercem ou nunca exerceram funções docentes.

Exemplos: docentes a leccionarem na Casa Pia, Colégio Militar, Instituto de Odivelas, Ensino Particular e Cooperativo, Escolas Profissionais Públicas, Ensino Superior e outros.

F – Finalista em Licenciatura de ensino/ramo educacional – indivíduos que no corrente ano venham a adquirir a habilitação profissional (Licenciatura em ensino ou do ramo educacional) e que são opositores ao concurso para efeitos de contratação cíclica.

Formalizam a candidatura no prazo estabelecido no Aviso nº 1413-B/2005 (2ª Série) de abertura do concurso, apresentando os elementos de graduação, com excepção da classificação e data da conclusão da formação inicial, que serão apresentados no prazo de 10 dias úteis após publicação das listas definitivas dos concursos interno e externo (ver capítulo XXVII do aviso de abertura).

2.2 Situação em que se encontra colocado/provido

2.2.1 Local de provimento actual

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para	X	X				

A, A1, A2 e A3 - Quadro de Escola

B - Quadro de Zona Pedagógica

Neste campo identifica a localização geográfica do estabelecimento de educação ou de ensino ou de quadro de zona pedagógica de provimento.

2.2.2 – Código do Quadro de Zona Pedagógica (QZP)

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para		X				

B - Quadro de Zona Pedagógica

Neste campo os docentes dos quadros de zona pedagógica do continente indicam o código do quadro de zona em que estão providos.

Este campo encontra-se inactivo para os docentes dos quadros de zona pedagógica das Regiões Autónomas.

2.2.3 Código do estabelecimento de educação ou de ensino

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para	X	X		X		

A – Quadro de Escola

Neste campo os docentes indicam o código do estabelecimento de educação ou de ensino do continente onde se encontram providos, mesmo que nela não estejam a leccionar por se encontrarem em regime de mobilidade (destacamento, requisição ou outra figura de mobilidade).

Os professores dos quadros que foram colocados ao abrigo dos artigos 45º a 49º do Decreto-Lei nº 35/2003 de 27 de Fevereiro com a redacção dada pelo Decreto nº 20/2005 de 19 de Janeiro, para 2005/2006, devem indicar neste campo o código do estabelecimento de educação ou ensino obtido em resultado deste processo de transferência.

Este campo não é aplicável para os docentes providos em quadro de escola das regiões autónomas.

A1 - Docentes do quadro de escola extinta ou reestruturada

Neste campo indicam o código do estabelecimento de educação ou de ensino onde se encontram a leccionar, devendo esta situação ser identificada pela escola no momento da validação da candidatura, para não haver lugar à recuperação automática de vaga.

A2 - Docentes de nomeação definitiva ou provisória que ainda não ocupam lugar de quadro

Neste campo indicam o código de estabelecimento de ensino onde se encontram a leccionar, devendo esta situação ser identificada pela escola no momento da validação da candidatura, para não haver lugar à recuperação automática da vaga.

A3 - Docentes do quadro de estabelecimentos de educação ou de ensino nas situações previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 69.º do Estatuto da Carreira Docente (Continente)

Neste campo indicam o código de estabelecimento de educação ou de ensino do quadro de origem, devendo esta situação ser identificada pela escola no momento da validação da candidatura, para não haver lugar à recuperação automática da vaga.

B - Quadro de Zona Pedagógica

Neste campo indicam o código de estabelecimento de educação ou de ensino de afectação (quer tenham sido afectos por concurso ou afectos administrativamente pelas Direcções Regionais da Educação), quer estejam a exercer funções docentes ou não em regime de destacamento.

Este campo não é aplicável para docentes providos num quadro de zona pedagógica pertencente ao âmbito geográfico das Secretarias Regionais da Educação das Regiões Autónomas.

D – Contratados por concurso 2004/2005 (escolas do Ministério da Educação)

Neste campo indicam o código do estabelecimento de educação ou de ensino do continente em que se encontram a leccionar.

Caso estejam contratados numa das escolas das Regiões Autónomas deverão colocar as letras RA.

2.2.4 Código de grupo

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para	X	X	X	X		X

A, A1, A2 e A3 - Quadro de Escola

Neste campo indicam o código do nível, grau ou grupo de provimento.

B - Quadro de Zona Pedagógica

Neste campo indicam o código do nível, grau ou grupo de provimento.

C - Licença sem vencimento de longa duração

Neste campo indicam o código do nível, grau ou grupo de provimento.

D – Contratados por concurso 2004/2005 (escolas do Ministério da Educação e das Regiões Autónomas)

Neste campo indicam o código do nível, grau ou grupo em que se encontram colocados.

F – Finalista em Licenciatura de ensino/ramo educacional

Neste campo, de preenchimento opcional, indicam o código do grupo em que se encontram colocados.

Campo 2.3 – Está provido em lugar de quadro em resultado de integração excepcional?

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para	X	X				

A - Quadro de Escola (Continente)

São professores portadores de habilitação suficiente e vinculados ao Ministério da Educação pelo Decreto-Lei nº 210/97, de 13 de Agosto, que foram integrados ao abrigo dos Decreto-Lei nº 109/2002, de 16 de Abril, e Decreto-Lei nº 66/2000, de 28 de Abril, em quadros de escola:

Se à data de concurso forem portadores de qualificação profissional são opositores ao concurso interno inseridos na primeira prioridade;

Se à data do concurso ainda não concluíram a qualificação profissional, mas são titulares de habilitação própria, podem ser opositores ao concurso interno e são inseridos na 4ª prioridade (5.1.4.2) – Docente que, com habilitação suficiente, foi integrado excepcionalmente nos quadros de escola ou de zona pedagógica que entretanto adquiriu habilitação própria mas que ainda se encontra a realizar o complemento de formação e que pretende ser transferido para lugar do mesmo nível, grau ou grupo de docência.

B - Quadro de Zona Pedagógica (Continente)

São professores do 1º ciclo do ensino básico que exercem ou exerceram funções docentes no âmbito do 2º ciclo do Ensino Básico Mediatizado e que foram integrados ao abrigo do Decreto-Lei nº 41/97, de 6 de Fevereiro:

Se portadores de qualificação profissional são opositores ao concurso interno inserindo-se na primeira prioridade.

Se à data do concurso ainda não concluíram a qualificação profissional, mas são titulares de habilitação própria podem ser opositores ao concurso interno e são inseridos na 4ª prioridade (5.1.4.2) – Docente que, com habilitação suficiente, foi integrado excepcionalmente nos quadros de escola ou de zona pedagógica que entretanto adquiriu habilitação própria mas que ainda se encontra a realizar o complemento de formação e que pretende ser transferido para lugar do mesmo nível, grau ou grupo de docência.

Aos docentes integrados no quadro de zona pedagógica ao abrigo do Decreto-Lei nº 41/97, de 6 de Fevereiro, acresce ainda a condição, para serem opositores ao concurso interno, da extinção do posto do Ensino Básico Mediatizado.

2.3.1 Decreto-lei ao abrigo do qual obteve colocação?

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para	X	X				

A - Quadro de escola (Continente)

Neste campo devem seleccionar o Decreto-Lei ao abrigo do qual foram integrados: Decreto-Lei nº 66/2000, de 26 de Abril, ou Decreto - Lei nº 109/2002, de 16 de Abril.

B - Quadro de Zona Pedagógica (Continente)

Neste campo devem seleccionar o Decreto-Lei ao abrigo do qual foram integrados: Decreto-Lei nº 41/97, de 6 de Fevereiro.

2.4 Transferidos por ausência de serviço educativo ao abrigo dos artigos 45º a 49º do Decreto-Lei nº 35/2003

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para	X					

A1 - Docentes de quadro de escola extinta, fundida ou reestruturada (apenas do Continente)

Este campo destina-se aos docentes de Quadro de Escola colocados ao abrigo dos artigos 45º a 49º do Decreto-Lei nº 35/2003, de 27 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 20/2005, de 19 de Janeiro, colocados em resultado de processo de transferência para o ano lectivo de 2005/2006.

Podem ser opositores ao concurso para efeitos de graduação e ordenação apenas para destacamento.

2.5 Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de Fevereiro

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para				X	X	

D – Contratados por concurso 2004/2005 (escolas do Ministério da Educação e das Regiões Autónomas) e

E – Outros

Este campo destina-se a indivíduos portadores de deficiência com incapacidade igual ou superior a 60% que são opositores ao concurso externo para primeiro provimento em lugar de quadro ao abrigo da quota de emprego referida naquele diploma.

A referida quota é calculada por estabelecimentos de educação ou ensino e quadros de zona pedagógica nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artº 3º do Decreto-Lei nº29/2001, de 3 de Fevereiro, e é considerada no âmbito das prioridades (1, 2, 4 e 5) enunciadas no nº 2 do artº 13º, que configuram o concurso externo.

As vagas correspondentes à quota serão identificadas no aviso de publicitação da lista de colocações devido à simultaneidade da abertura dos concursos para transferência e 1º provimento e ao mecanismo de recuperação automática de vagas.

2.6 Pretende candidatar-se a Destacamento por Condições Específicas?

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para	X	X	X	X	X	

A, A1, A2 e A3 Quadro de Escola e

B - Quadro de Zona Pedagógica

Neste campo, os docentes dos quadros de escola e de zona pedagógica, portadores de doença incapacitante nos termos do Despacho Conjunto A-179/89-XI, de 22 de Setembro, ou de doença ou deficiência que exija tratamento e apoio específico ou que tenham a seu cargo familiares, cônjuge, descendente ou ascendente nessas condições, nos termos do nº 1 do artigo 33º do Decreto-Lei nº 35/2003, de 27 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 20/2005, de 19 de Janeiro, e ponto 1.7 do nº 1 do capítulo II do aviso de abertura, podem manifestar a intenção de oposição a destacamento por condições específicas.

Os docentes providos em lugar dos quadros de escola, opositores ao concurso interno para transição de nível ou grupo de docência, que manifestem a intenção de oposição ao destacamento por condições específicas, devem igualmente apresentar os elementos necessários à ordenação no nível ou grupo de docência em que estão providos, para efeitos de destacamento por condições específicas caso não obtenham colocação no concurso interno.

Os docentes do quadro de escola que pretendam apenas ser opositores ao destacamento por condições específicas têm que indicar os elementos necessários à graduação e ordenação no nível, grau de ensino e grupo de docência em que se encontram vinculados nos termos da alínea e) do nº 1 do artº 9º do D.L. nº 35/2003, de 27 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 20/2005, de 19 de Janeiro.

C - Licença sem vencimento de longa duração

Neste campo indicam a intenção de oposição a destacamento por condições específicas os docentes que reúnam as condições nos termos do nº 1 do artigo 33º do Decreto-Lei nº 35/2003, de 27 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 20/2005, de 19 de Janeiro, acima referida.

Podem ser opositores a este concurso desde que obtenham lugar de quadro de escola ou de zona pedagógica em resultado do concurso interno.

D – Contratados por concurso 2004/2005 (escolas do Ministério da Educação e das Regiões Autónomas)

Neste campo indicam a intenção de oposição a destacamento por condições específicas os docentes que reúnam as condições nos termos do nº 1 do artigo 33º do Decreto-Lei nº 35/2003, de 27 de Fevereiro com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 20/2005, de 19 de Janeiro acima referida.

Podem ser opositores a este concurso desde que obtenham lugar de quadro de escola ou de zona pedagógica em resultado do concurso externo.

E – Outros

Neste campo indicam a intenção de oposição a destacamento por condições específicas os docentes que reúnam as condições nos termos do nº 1 do artigo 33º do Decreto-Lei nº 35/2003, de 27 de Fevereiro com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 20/2005, de 19 de Janeiro acima referida.

Podem ser opositores a este concurso desde que obtenham lugar de quadro de escola ou de zona pedagógica em resultado do concurso externo.

O destacamento por condições específicas aplica-se a docentes providos em lugares dos quadros com nomeação definitiva ou provisória.

Nos termos do nº 1 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 407/89, de 16 de Novembro, os professores dos quadros de Educação Moral e Religiosa Católica não podem manifestar a intenção de oposição ao concurso de destacamento por condições específicas.

2.7 Pretende continuar em concurso para efeitos de destacamento?

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para	X	X	X	X	X	

A, A1, A2 e A3 Quadro de Escola

B - Quadro de Zona Pedagógica

C - Licença sem vencimento de longa duração

D – Contratados por concurso 2004/2005 (escolas do Ministério da Educação e das Regiões Autónomas) e

E – Outros

Neste campo manifestam a intenção de oposição aos destacamentos.

Abrange as duas situações previstas no artº 40º do Decreto-Lei nº 35/2003, de 27 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 20/2005, de 19 de Janeiro:

Destacamento por Preferência Conjugal (alínea a) do nº1 do artº 40º)

Podem ser opositores a este destacamento docentes do quadro de escola com nomeação definitiva, ou candidatos que tenham adquirido direito ao primeiro provimento com nomeação definitiva em quadro de escola a 1 de Setembro de 2005 em resultado de concurso externo, e que reúnam os requisitos previstos no artigo 41º do Decreto-Lei nº 35/2003, de 27 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 20/2005, de 19 de Janeiro.

Destacamento outros – para os que não se incluem na alínea anterior (alínea b) do nº 1 do artº 40º)

Podem ser opositores os docentes do quadro de escola com nomeação definitiva a 1 de Setembro de 2004.

Nos termos do nº 1 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 407/89, de 16 de Novembro, os professores dos quadros de Educação Moral e Religiosa Católica não devem manifestar a intenção de oposição ao concurso de destacamentos.

3. Apresentação de comprovativos de candidatura

3.1 – Local de apresentação da candidatura

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para	X	X	X	X	X	X

Escola – Para professores e candidatos do continente.

DGRHE – Para professores e candidatos das regiões autónomas ou do estrangeiro.

3.2 – Indique o Estabelecimento de Educação ou Ensino onde pretende que os seus dados sejam validados (activo apenas para docentes e candidatos do continente)

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para	X	X	X	X	X	X

A, A1, A2 e A3 Quadro de Escola (Continente)

Neste campo indicam o código da escola do quadro de origem, com excepção das escolas agrupadas que é o código da escola sede.

B - Quadro de Zona Pedagógica (Continente)

Neste campo indicam o código da escola de afectação, com excepção das escolas agrupadas que é o código da escola sede.

C - Licença sem vencimento de longa duração

Neste campo indicam o código da escola do quadro de origem, com excepção das escolas agrupadas que é o código da escola sede.

D – Contratados por concurso 2004/2005 (escolas do Ministério da Educação)

Neste campo indicam o código da escola de contratação, onde se encontra o seu processo individual, com excepção das escolas agrupadas que é o código da escola sede.

E – Outros

Neste campo indicam um qualquer estabelecimento de educação ou ensino autónomo ou sede de agrupamento.

F – Finalistas

Neste campo indicam o código da escola onde se encontra o seu processo individual, ou caso não tenham processo constituído, um qualquer estabelecimento de educação ou ensino autónomo.

É fundamental a leitura do aviso para apresentação da documentação necessária, uma vez que, a não apresentação, para efeitos de validação pela escola ou pela entidade acima referida, origina a não admissão ou exclusão do concurso.

No site www.dgrhe.min-edu.pt está disponível para consulta a lista de códigos de estabelecimentos de educação ou de ensino do Ministério da Educação, estando assinalados os estabelecimentos de ensino com capacidade de validação.

4. Graduação

Concurso para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário para o ano lectivo 2005/2006.

DGRHE | Direção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

📍 candidatura inteligente

4. Graduação
Se é candidato ao concurso interno não pode ser opositor em simultâneo ao nível de ensino ou grupo de docência em que se encontra vinculado e à transição de nível de ensino ou grupo de docência.
Se é candidato ao concurso externo só pode candidatar-se no máximo a dois níveis, a um nível e grupo de docência ou a dois grupos de docência, à excepção dos candidatos que possuem qualificação profissional para os grupos 05, 07 e 08, que podem candidatar-se aos 3 grupos de docência.

4.1 A sua candidatura é para efeitos de transição grupo/nível? Não aplicável

4.2 A sua candidatura é para efeitos de transferência de quadro? Não aplicável

4.3 Habilitações com as quais se vai candidatar Seleccione...

4.3.1 Primeira opção de habilitação de preferência

4.3.2 QZP / QE provido de habilitação profissional ou própria?

4.3.3 Quer manifestar preferências para efeitos de contratação? (apenas para LSVLDs)?

4.4 Prestou serviço em estabelecimentos de educação ou de ensino públicos num dos dois anos imediatamente anteriores ao concurso (2002/2003 e 2003/2004)? Não

Nota: Os campos assinalados a verde são de preenchimento obrigatório.

anterior seguinte gravar sair

Não Sim

Não Sim

Selecione...
Uma Qualificação Profissional
Uma Habilidade Própria
Duas Qualificações Profissionais
Duas Habilidade Próprias
Uma Hab. Profissional e Uma Própria
Três Qualificações Profissionais

Qualificação Profissional
Habilidade Própria

Destina-se à recolha dos elementos necessários à graduação dos candidatos detentores de habilitação profissional ou própria visando a sua graduação e ordenação nos termos dos artigos 14º, 15º, 16º e 63º do Decreto-Lei nº 35/2003, de 27 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 20/2005, de 19 de Janeiro.

Apenas podem candidatar-se a um nível de ensino ou a um grupo de docência para o qual possuam habilitação profissional ou própria adequada.

Os candidatos ao concurso interno apenas podem ser opositores à transferência para o nível de ensino ou grupo de docência em que se encontram vinculados ou à transição de nível de ensino ou grupo de docência.

Os professores do quadro de zona pedagógica que não pretendam ser opositores ao concurso interno devem obrigatoriamente indicar os elementos necessários à graduação e ordenação no nível, grau e grupo de docência em que se encontram vinculados para efeitos de afectação nos termos do nº 3 do artº 21º do D.L. nº 35/2003, de 27 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 20/2005, de 19 de Janeiro.

Esta obrigatoriedade é aplicável a todos os professores dos quadros de zona pedagógica, incluindo os docentes destes quadros considerados incapazes para o exercício de funções docentes pela Junta Médica das Direcções Regionais do Ministério da Educação.

Esclarece-se que os candidatos declarados incapacitados para o exercício de funções docentes, pela junta médica regional, referidos no ponto 6.6 do capítulo XIII do aviso de abertura do concurso são apenas os docentes dos quadros que nos termos do artº 81º do ECD se encontram já abrangidos pelo ponto 23º da Portaria nº 296/99, publicada no Diário da República nº 99, I série B, de 28 de Abril, ou seja, os que, mantendo-se na situação de dispensa da componente lectiva ao abrigo desta portaria pelo prazo de 2 anos seguidos ou interpolados, foram declarados incapazes para o exercício de funções docentes pela junta médica regional.

Esclarece-se ainda que o concurso do pessoal docente tem como objecto a ocupação de lugares vagos e os de recuperação automática destinado à satisfação das necessidades permanentes e não permanentes dos estabelecimentos de educação ou de ensino (artigos 5º, 25º e 26º do Decreto-Lei nº 35/2003, de 27 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 20/2005, de 19 de Janeiro).

Os candidatos ao concurso externo apenas podem candidatar-se no máximo a dois níveis de ensino, a um nível de ensino e um grupo de docência ou a dois grupos de docência, exceptuando-se os que são opositores aos grupos 05, 07 e 08.

4.1 A sua candidatura é para efeitos de transição grupo/nível?

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para	X	X	X			

A, A1, A2 e A3 Quadro de Escola e B - Quadro de Zona Pedagógica

Neste campo, indicam a opção de serem opositores à transição de nível ou grupo de docência.

4.2 A sua candidatura é para feitos de transferência de quadro?

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para	X	X				

A, A1, A2 e A3 Quadro de Escola e B - Quadro de Zona Pedagógica

Neste campo, indicam a opção de serem opositores à transferência para o nível de ensino ou grupo de docência em que se encontram providos.

4.3 Habilitações com as quais se vai candidatar

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para	X	X	X	X	X	X

Os candidatos devem seleccionar a habilitação adequada ao(s) nível(eis) e/ou grupo(s) de docência a que se candidatam.

Podem candidatar-se com uma qualificação profissional, uma habilitação própria, duas qualificações profissionais, com uma qualificação profissional e uma habilitação própria ou com 3 qualificações profissionais (apenas para os grupos 05, 07 e 08).

Se manifestou a intenção de ser opositor ao concurso de destacamento por condições específicas ou ao concurso de destacamento deve seleccionar o tipo de habilitação relativa ao grupo de provimento e indicar os elementos necessários para graduação e ordenação para o efeito, caso não obtenha colocação em resultado do concurso interno ou externo.

4.3.1 Primeira opção de habilitação de preferência

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para				X	X	

Se se candidatar com uma qualificação profissional e uma habilitação própria, deve indicar a qual se candidata na 1ª opção.

4.3.2 QZP/QE provido habilitação profissional ou própria

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para	X	X				

Se se candidata à transição de nível ou grupo de docência deve seleccionar qual o tipo de habilitação relativa ao seu grupo de provimento indicado no campo 2.2.4.

4.3.3. Contratação para Licenças Sem Vencimento de Longa Duração

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para			X			

Os docentes na situação de Licença Sem Vencimento de Longa Duração que tenham sido opositores ao concurso interno de acordo com o ponto 1.3 do capítulo II do aviso de abertura podem ainda apresentar os elementos necessários à ordenação nos termos das alíneas a) ou b) no nº2 do artº 13 do Decreto-lei nº 35/2003, para efeitos de eventual colocação em regime de contratação caso não obtenham provimento no concurso interno.

4.4 Prestou serviço em estabelecimentos de educação ou ensino públicos num dos dois anos imediatamente anteriores ao concurso (2002/2003 e/ou 2003/2004)

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para			X	X	X	

Para efeitos de candidatura na 1ª prioridade do concurso externo, os candidatos têm de ter prestado serviço docente após a profissionalização num dos dois últimos anos anteriores ao concurso (2002/2003 e/ou 2003/2004) em estabelecimentos de educação ou ensino do Ministério da Educação ou das Secretarias Regionais de Educação das Regiões Autónomas.

Não releva para este efeito o tempo de serviço prestado na Casa Pia, Colégio Militar, Instituto de Odivelas, Ensino Particular e Cooperativo, Escolas Profissionais Públicas, Ensino Superior e outras.

4.5 Graduação - Qualificação Profissional

Concurso para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário para o ano lectivo 2005/2006.

DGRHE | Direção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

candidatura inteligente

4.5 Graduação - Qualificação Profissional - Opção 1

4.5.1 Código de Nível / Grau de Ensino / Grupo de Docência

4.5.2 Qualificação profissional

Formação inicial

4.5.2.1 Grau

4.5.2.2 Conclusão DD - MM - AAAA 4.5.2.3 Classificação

4.5.2.4 Designação do Curso e Estabelecimento

Formação complementar

Designação do curso identificado nos despachos referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 55.º ou no n.º 4 do artigo 56.º do estatuto da carreira docente

4.5.2.5 Conclusão DD - MM - AAAA 4.5.2.6 Classificação

4.5.2.7 Designação do Curso e Estabelecimento

4.5.3 N.º de dias de serviço docente prestados:

4.5.3.1 antes da profissionalização 4.5.3.2 após a profissionalização

4.5.4 Distrito de preferência para os candidatos ao grupo 10

Nota: Os campos assinalados a verde são de preenchimento obrigatório.

anterior seguinte gravar sair

EI - Educador de Infância

1C - 1º Ciclo do Ensino Básico

01 - Português e Estudos Sociais/História

02 - Português e Francês

03 - Português, Inglês e Alemão

04 - Matemática e Ciências da Natureza

05 - Educação Visual

06 - Educação Musical

07 - Trabalhos Manuais

08 - Trabalhos Manuais

09 - Educação Física

11 - Matemática

12 - Mecanotécnia

13 - Electrotécnia

14 - Construção Civil

15 - Física - Química

16 - Química - Física

17 - Artes Visuais

18 - Contabilidade e Administração

19 - Economia

20 - Português, Latim e Grego

21 - Francês e Português

22 - Inglês e Alemão

23 - História

24 - Filosofia

25 - Geografia

26 - Biologia e Geologia

27 - Mecanotécnia

28 - Electrotécnia

L - Licenciatura

B - Bacharelato

O - Outros

Todos estes campos devem ser validados pela escola

Cálculo da Graduação

A graduação dos candidatos detentores de qualificação profissional faz-se nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei nº 35/2003, de 27 de Fevereiro com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 20/2005, de 19 de Janeiro, com arredondamento à milésima.

4.5.1 Código de nível/ grau de ensino / grupo de docência

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para	X	X	X	X	X	X

QE e QZP e LSVLD opositores ao concurso para efeitos de transferência, este campo é automaticamente preenchido com os dados do campo 2.2.4.

QE e QZP e LSVLD opositores ao concurso para efeitos de transição, o campo é de preenchimento obrigatório.

Contratados, Outros e Finalistas o campo é de preenchimento obrigatório.

4.5.2 Qualificação profissional

Para professores e candidatos com qualificação profissional.

Formação inicial

4.5.2.1 Grau

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para	X	X	X	X	X	X

Indica o grau académico que lhe confere a qualificação profissional.

4.5.2.2 Conclusão

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para	X	X	X	X	X	X

A data de conclusão da formação inicial, a indicar para o nível, grau de ensino ou grupo de docência a que se candidatam, para os professores que realizaram o estágio clássico, exame de estado, profissionalização em exercício e profissionalização em serviço, curso de qualificação em ciências da educação reconhecido nos termos do Despacho Conjunto 4/SEEI/SEAE/96 de 11 de Março e Despacho Conjunto nº 74/2002, 26 de Janeiro, com a redacção dada pelo Despacho nº11971 (2ª série) de 24 de Junho, é a publicada em Diário da República da atribuição da classificação profissional e respectivos efeitos.

A data da conclusão no caso das licenciaturas via ensino ou do ramo educacional, é a constante dos respectivos certificados/diplomas.

A data da conclusão para os candidatos comunitários e brasileiros com despacho autorizador para o exercício de funções docentes e a quem foi reconhecida qualificação profissional, a considerar é a data desse despacho do Director Geral do reconhecimento da qualificação profissional.

4.5.2.3 Classificação

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para	X	X	X	X	X	X

A classificação da formação inicial a indicar, para o nível, grau de ensino ou grupo de docência a que se candidatam, para os professores que realizaram o estágio clássico, exame de estado, profissionalização em exercício e profissionalização em serviço, curso de qualificação em ciências da educação reconhecido nos termos do Despacho Conjunto 4/SEEI/SEAE/96 de 11 de Março e Despacho conjunto nº 74/2002, 26 de Janeiro, com a redacção dada pelo Despacho nº11971 (2ª série) de 24 de Junho, é a publicada em Diário da República da atribuição da classificação profissional.

A classificação no caso das licenciaturas via ensino ou do ramo educacional, é a constante dos respectivos certificados/diplomas.

4.5.2.4 – Designação do Curso e Estabelecimento

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para	X	X	X	X	X	X

A qualificação profissional no nível, grau de ensino ou grupo de docência a que se candidatam, certificada pelo Ministério da Educação pode corresponder:

- ao estágio clássico, exame de estado, profissionalização em exercício, profissionalização em serviço, curso de qualificação em ciências da educação reconhecido nos termos do Despacho Conjunto 4SEEI/SEAE/96 de 11 de Março, e Despacho conjunto nº 74/2002, 26 de Janeiro, com a redacção dada pelo Despacho nº11971 (2ª série) de 24 de Junho, devendo ser indicada a qualificação profissional (ex.: estágio clássico) que lhe diz respeito seguida do curso que em conjunto lhe confere a qualificação profissional, de modo a não haver dúvidas da sua adequação ao nível ou grupo de docência a que se candidata.
- ou às licenciaturas em ensino ou do ramo educacional devendo ser indicada a correcta designação do curso adequado ao nível ou grupo de docência a que se candidata (ex.: Licenciatura em História do Ramo de Educacional).

No que respeita à disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica, as qualificações profissionais são as conferidas pela Licenciatura em Ciências Religiosas nos termos do Despacho nº 144/ME/88, de 2 de Setembro e pela Licenciatura em Teologia acrescida da Habilitação Pedagógica Complementar, ministradas pela Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa ou por qualquer licenciatura acrescida de sessenta créditos em Ciências Religiosas, conferidos pela Faculdade de Teologia ou pelas Escolas Teológicas previstas na alínea a) do mapa 1, anexo ao Despacho Normativo nº 6-A/90, de 31 de Janeiro, e nas listas subsequentes publicadas no D. R., II série, nº 36 de 12 de Fevereiro de 1992 e II série, nº 63 de 16 de Março de 1994, e pela Habilitação Pedagógica Complementar, conferida pela Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa.

Formação complementar

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para	X	X	X			

Todos os candidatos que preencham os dados relativos à formação complementar, que são de preenchimento opcional, serão objecto do cálculo da classificação final ponderada.

Os candidatos dos quadros que, para além da formação inicial, tenham concluído um dos cursos identificados nos despachos referidos nos números 2 e 3 do artº 55º ou do nº 4 do artº 56º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, podem optar, para efeitos de graduação profissional, entre a classificação profissional relativa à formação inicial ou a classificação conjunta da formação inicial e daquele curso. Para o

efeito, e sempre que não tenha sido atribuída classificação final ponderada, esta é encontrada nos termos definidos na al. d) do nº 1 do artº 14º do Decreto-Lei nº 35/2003 de 27 de Fevereiro com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 20/2005, de 19 de Janeiro.

Se do certificado do curso identificado nos despachos referidos nos nº 2 e 3 do artº 55 ou no nº 4 do artigo 56º do Estatuto da Carreira Docente já constar a classificação final ponderada e o candidato por ela opte, deve indicar apenas esta, no campo 4.5.2.3. da formação inicial, que será validada pela escola em conformidade com o certificado do curso, mantendo a data de conclusão do formação inicial no campo 4.5.2.2 e não a do certificado do referido curso.

Se do certificado do curso identificado nos despachos referidos nos nº 2 e 3 do artº 55 ou no nº 4 do artigo 56º do Estatuto da Carreira Docente não constar a classificação final ponderada o candidato deve indicar todos os dados no campo relativo à formação complementar para efeitos do cálculo da média ponderada nos termos da alínea d) do artº 14º do Decreto-Lei nº 35/2003, de 27 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 20/2005, de 19 de Janeiro.

Os cursos que relevam para a aplicação da alínea c) do nº 1 do artº 14º do Decreto-Lei nº 35/2003, de 27 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 20/2005, de 19 de Janeiro, são os constantes dos ficheiros publicitados no site www.dgrhe.min-edu.pt a saber:

- Cursos previstos no artigo 55º do Estatuto da Carreira Docente
- Cursos previstos no artigo 56º do Estatuto da Carreira Docente

4.5.3 – Número de dias de serviço docente prestado

Considera-se tempo de serviço, o prestado como educador de infância, ou professor do ensino básico ou secundário sem prejuízo do disposto nos artigos 36º, 37º e 38º do Estatuto da Carreira Docente.

O tempo de serviço é o apurado de acordo com o registo biográfico do candidato e contado até 31 de Agosto imediatamente anterior à data de abertura do concurso, confirmado pelo órgão de gestão do estabelecimento de educação ou de ensino tendo em conta a última lista de antiguidade publicada ou par os candidatos provenientes do ensino particular e cooperativo, nos termos dos Decretos-Lei nº 553/80, de 21 de Novembro, e 169/85, de 20 de Maio.

O tempo de serviço prestado no ensino superior por candidatos ao concurso externo, que vinha sendo contado por força dos Decretos-Lei nº 18/88, de 21 de Janeiro e nº 35/88, de 4 de Fevereiro, apenas releva para efeitos de graduação até 31 de Agosto de 2003, desde que já considerado no registo biográfico do candidato.

4.5.3.1 – Antes da profissionalização

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para	X	X	X	X	X	X

O tempo de serviço prestado antes da profissionalização é o nº de dias de dias de serviço docente ou equiparado contado nos termos do regime geral da função pública, até 31 de Agosto do ano da conclusão da qualificação profissional.

4.5.3.2 – Após a profissionalização

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para	X	X	X	X	X	X

O tempo de serviço prestado após a profissionalização é o número de dias de serviço docente ou equiparado contado a partir do dia 1 de Setembro do ano civil em que o docente obteve qualificação profissional para a educação pré-escolar, para o 1º ciclo do ensino básico ou para o grupo de docência a que é opositor até ao dia 31 de Agosto de 2004.

Para os educadores de infância e professores do 1º ciclo é ainda contado tempo após a profissionalização, o tempo de frequência com aproveitamento, respectivamente, do curso de promoção de educadores de infância e do curso geral e especial de escolas do Magistério Primário, ao abrigo do Decreto-Lei nº 111/76, de 7 de Fevereiro, nos termos do nº 1 do artigo 63º do Decreto-Lei nº 35/2003, de 27 de Fevereiro com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 20/2005, de 19 de Janeiro.

4.5.4 Distrito de preferência para os candidatos ao grupo 10

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para	X				X	

Neste campo, os opositores à disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica, seleccionam, opcionalmente, um distrito como preferência.

A selecção de um distrito implica que as escolas e os concelhos indicados no campo 4.5.5 têm obrigatoriamente que pertencer a este distrito.

Sempre que um candidato concorrer a um distrito e este abranja mais do que uma diocese, terá que apresentar uma declaração de concordância de cada um dos bispos cujas dioceses se situem na área do respectivo distrito.

4.5.5 – Manifestação de preferências nos termos do nº 2 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 35 /2003 – Concurso Interno e Externo.

Concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário para o ano lectivo 2005/2006.

DGRHE | Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

candidatura inteligente

4.5 Graduação - Preferências

Qualificação Profissional - Opção 1

4.5.1 Código de Nível / Grau de Ensino / Grupo de Docência: 03 - Português, Inglês e Alemão

4.5.2.1 Grau: L - Licenciatura

4.5.2.4 Designação do Curso e Estabelecimento: ljkadfhkcasdfhds

4.5.5 Manifestação de preferências nos termos do artigo 12º do DL nº 35/2003- Concurso Interno e Externo

Ordem de preferência	Código da preferência (escola, concelho ou zona pedagógica)	Ordem de preferência	Código da preferência (escola, concelho ou zona pedagógica)	Ordem de preferência	Código da preferência (escola, concelho ou zona pedagógica)	Ordem de preferência	Código da preferência (escola, concelho ou zona pedagógica)	Ordem de preferência	Código da preferência (escola, concelho ou zona pedagógica)	Ordem de preferência	Código da preferência (escola, concelho ou zona pedagógica)
1		26		51		76		101		126	
2		27		52		77		102		127	
3		28		53		78		103		128	
4		29		54		79		104		129	
5		30		55		80		105		130	
6		31		56		81		106		131	
7		32		57		82		107		132	
8		33		58		83		108		133	
9		34		59		84		109		134	
10		35		60		85		110		135	
11		36		61		86		111		136	
12		37		62		87		112		137	
13		38		63		88		113		138	
14		39		64		89		114		139	
15		40		65		90		115		140	
16		41		66		91		116		141	
17		42		67		92		117		142	
18		43		68		93		118		143	
19		44		69		94		119		144	
20		45		70		95		120		145	
21		46		71		96		121		146	
22		47		72		97		122		147	
23		48		73		98		123		148	
24		49		74		99		124			
25		50		75		100		125			

anterior seguinte gravar sair

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para	X	X	X	X	X	

Os candidatos manifestam as suas preferências por ordem decrescente de prioridade, por códigos de estabelecimentos de educação, num máximo de 75, por códigos de concelhos, num máximo de 50 e por códigos de quadros de zona pedagógica, num máximo de 23.

Na manifestação dessas preferências os candidatos podem alternar ou conjugar os diferentes códigos.

Quando os candidatos indicam códigos de concelhos considera-se que manifestam igual preferência por todos os estabelecimentos de educação de cada um desses concelhos, excepto pela escola de vinculação do candidato (concurso interno) que se considera excluída da preferência.

Os candidatos à disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica indicam as suas preferências por ordem decrescente de prioridade num máximo de 50 escolas, 5 concelhos e 1 distrito

As escolas e os concelhos dos candidatos à disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica inserem-se no distrito a que se candidatam e no caso de não se candidatarem ao distrito todas as escolas e os concelhos a que se candidatam devem pertencer ao mesmo distrito.

4.5.6 – Manifestação de preferências para contratação nos termos do nº 3 e seguintes do artigo 12º do Decreto-Lei nº 35/2003

Concurso para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário para o ano lectivo 2005/2006.

DGRHE | Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

📍 candidatura inteligente

4.5 Graduação - Preferências para contratação

Qualificação Profissional - Opção 1

4.5.1 Código de Nível / Grau de Ensino / Grupo de Docência:

4.5.2.1 Grau:

4.5.2.4 Designação do Curso e Estabelecimento:

4.5.6 Manifestação de preferências para contratação nos termos do nº 5 do artigo 12º do DL nº 35/2003

Códigos dos intervalos de horários: 1 - horário completo; 2 - horário entre 18 e 21 horas; 3 - horário entre 12 e 17 horas; 4 - horário entre 8 e 11 horas; 5 - horário até 7 horas;

Ordem de preferência	Código da preferência (escola, concelho ou zona pedagógica)	Código do horário	Contratos de duração	Ordem de preferência	Código da preferência (escola, concelho ou zona pedagógica)	Código do horário	Contratos de duração	Ordem de preferência	Código da preferência (escola, concelho ou zona pedagógica)	Código do horário	Contratos de duração
1	▼	1	até 31/08/2006	51	▼	1	até 31/08/2006	101	▼	1	até 31/08/2006
2	▼	1	até 31/08/2006	52	▼	1	até 31/08/2006	102	▼	1	até 31/08/2006
3	▼	1	até 31/08/2006	53	▼	1	até 31/08/2006	103	▼	1	até 31/08/2006
4	▼	1	até 31/08/2006	54	▼	1	até 31/08/2006	104	▼	1	até 31/08/2006
5	▼	1	até 31/08/2006	55	▼	1	até 31/08/2006	105	▼	1	até 31/08/2006
6	▼	1	até 31/08/2006	56	▼	1	até 31/08/2006	106	▼	1	até 31/08/2006
7	▼	1	até 31/08/2006	57	▼	1	até 31/08/2006	107	▼	1	até 31/08/2006
8	▼	1	até 31/08/2006	58	▼	1	até 31/08/2006	108	▼	1	até 31/08/2006
9	▼	1	até 31/08/2006	59	▼	1	até 31/08/2006	109	▼	1	até 31/08/2006
10	▼	1	até 31/08/2006	60	▼	1	até 31/08/2006	110	▼	1	até 31/08/2006
11	▼	1	até 31/08/2006	61	▼	1	até 31/08/2006	111	▼	1	até 31/08/2006
12	▼	1	até 31/08/2006	62	▼	1	até 31/08/2006	112	▼	1	até 31/08/2006
13	▼	1	até 31/08/2006	63	▼	1	até 31/08/2006	113	▼	1	até 31/08/2006
14	▼	1	até 31/08/2006	64	▼	1	até 31/08/2006	114	▼	1	até 31/08/2006
15	▼	1	até 31/08/2006	65	▼	1	até 31/08/2006	115	▼	1	até 31/08/2006
16	▼	1	até 31/08/2006	66	▼	1	até 31/08/2006	116	▼	1	até 31/08/2006
17	▼	1	até 31/08/2006	67	▼	1	até 31/08/2006	117	▼	1	até 31/08/2006
18	▼	1	até 31/08/2006	68	▼	1	até 31/08/2006	118	▼	1	até 31/08/2006
19	▼	1	até 31/08/2006	69	▼	1	até 31/08/2006	119	▼	1	até 31/08/2006
20	▼	1	até 31/08/2006	70	▼	1	até 31/08/2006	120	▼	1	até 31/08/2006
21	▼	1	até 31/08/2006	71	▼	1	até 31/08/2006	121	▼	1	até 31/08/2006
22	▼	1	até 31/08/2006	72	▼	1	até 31/08/2006	122	▼	1	até 31/08/2006
23	▼	1	até 31/08/2006	73	▼	1	até 31/08/2006	123	▼	1	até 31/08/2006
24	▼	1	até 31/08/2006	74	▼	1	até 31/08/2006	124	▼	1	até 31/08/2006
25	▼	1	até 31/08/2006	75	▼	1	até 31/08/2006	125	▼	1	até 31/08/2006
26	▼	1	até 31/08/2006	76	▼	1	até 31/08/2006	126	▼	1	até 31/08/2006
27	▼	1	até 31/08/2006	77	▼	1	até 31/08/2006	127	▼	1	até 31/08/2006
28	▼	1	até 31/08/2006	78	▼	1	até 31/08/2006	128	▼	1	até 31/08/2006
29	▼	1	até 31/08/2006	79	▼	1	até 31/08/2006	129	▼	1	até 31/08/2006
30	▼	1	até 31/08/2006	80	▼	1	até 31/08/2006	130	▼	1	até 31/08/2006
31	▼	1	até 31/08/2006	81	▼	1	até 31/08/2006	131	▼	1	até 31/08/2006
32	▼	1	até 31/08/2006	82	▼	1	até 31/08/2006	132	▼	1	até 31/08/2006
33	▼	1	até 31/08/2006	83	▼	1	até 31/08/2006	133	▼	1	até 31/08/2006
34	▼	1	até 31/08/2006	84	▼	1	até 31/08/2006	134	▼	1	até 31/08/2006
35	▼	1	até 31/08/2006	85	▼	1	até 31/08/2006	135	▼	1	até 31/08/2006
36	▼	1	até 31/08/2006	86	▼	1	até 31/08/2006	136	▼	1	até 31/08/2006
37	▼	1	até 31/08/2006	87	▼	1	até 31/08/2006	137	▼	1	até 31/08/2006
38	▼	1	até 31/08/2006	88	▼	1	até 31/08/2006	138	▼	1	até 31/08/2006
39	▼	1	até 31/08/2006	89	▼	1	até 31/08/2006	139	▼	1	até 31/08/2006
40	▼	1	até 31/08/2006	90	▼	1	até 31/08/2006	140	▼	1	até 31/08/2006
41	▼	1	até 31/08/2006	91	▼	1	até 31/08/2006	141	▼	1	até 31/08/2006
42	▼	1	até 31/08/2006	92	▼	1	até 31/08/2006	142	▼	1	até 31/08/2006
43	▼	1	até 31/08/2006	93	▼	1	até 31/08/2006	143	▼	1	até 31/08/2006
44	▼	1	até 31/08/2006	94	▼	1	até 31/08/2006	144	▼	1	até 31/08/2006
45	▼	1	até 31/08/2006	95	▼	1	até 31/08/2006	145	▼	1	até 31/08/2006
46	▼	1	até 31/08/2006	96	▼	1	até 31/08/2006	146	▼	1	até 31/08/2006
47	▼	1	até 31/08/2006	97	▼	1	até 31/08/2006	147	▼	1	até 31/08/2006
48	▼	1	até 31/08/2006	98	▼	1	até 31/08/2006	148	▼	1	até 31/08/2006
49	▼	1	até 31/08/2006	99	▼	1	até 31/08/2006				
50	▼	1	até 31/08/2006	100	▼	1	até 31/08/2006				

até 31/08/2006
até 31/08 e temp.

1
2
3
4
5

anterior seguinte gravar sair

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para			X	X	X	X

A manifestação de preferências com vista ao exercício transitório de funções docentes referido no artigo 43º do D.L. nº 35/2003 reporta-se aos horários estruturados de acordo com os intervalos previstos nas alíneas do nº 5 do artº 12º.

De acordo com o articulado referido no nº anterior, os candidatos podem individualizar por ordem decrescente de prioridade, códigos de estabelecimentos de educação ou de ensino, num máximo de 75, códigos de concelhos, num máximo de 50 e códigos de quadros de zona pedagógica, num máximo de 23 podendo alternar ou conjugar as suas preferências.

Quando manifestam preferência por concelho e de quadro de zona pedagógica, de acordo com os nºs 3 e 4 do artº 12º do D.L. nº 35/2003, manifestam igual preferência por todos os estabelecimentos de educação ou de ensino do respectivo âmbito geográfico.

Respeitados os limites acima referidos os candidatos têm de indicar para cada preferência manifestada, independentemente da sua posição na lista, os intervalos de horário do maior (1) para o mais pequeno (5) sucessivamente. Não pode indicar para uma mesma preferência um horário 2, sem antes ter indicado essa mesma preferência com um horário 1, e assim sucessivamente.

Como exemplo apresenta-se o seguinte quadro:

Como Deve Fazer		Como não deve fazer		
Escola	Intervalo de Horários	Escola	Intervalo de Horários	
400400	1	400400	2	→ Errado porque ainda não tinha para esta escola colocado um horário 1
400400	2	400400	1	
400401	1	400401	1	
400402	1	400402	1	
400403	1	400403	1	
400404	1	400404	1	
400405	1	400405	1	
400406	1	400406	2	→ Errado porque ainda não tinha para esta escola colocado um horário 1
400405	2	400405	2	
400406	2	400406	1	
400405	3	400405	3	
400405	4	400405	5	→ Errado porque ainda não tinha para esta escola colocado um horário 4
400405	5	400405	4	
400406	3	400406	3	→ Errado porque ainda não tinha para esta escola colocado um horário 2
400407	1	400407	1	

Os candidatos opositores à educação pré escolar (EI) e 1º ciclo do ensino básico (1C) apenas podem indicar horários de intervalo 1.

Para cada uma das preferências manifestadas os candidatos podem indicar a duração previsível do contrato nos termos das alíneas a) e b) do nº 6 do artº 12º do D.L. nº 35/2003, de 27 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 20/2005 de 19 de Janeiro.

Nos termos do nº 1 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 407/89, de 16 de Novembro, os professores dos quadros de Educação Moral e Religiosa Católica não podem ser opositores à contratação.

4.5.1. – Se indicou uma opção de graduação para um dos grupos de docência 20, 21 ou 22, indique de entre as disciplinas abaixo indicadas, aquelas para as quais está qualificado profissionalmente.

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para			X	X	X	X

Indicam a (s) disciplina (s) para as quais estão qualificados profissionalmente, uma vez que em termos de contratação a colocação, no caso de horários referentes a uma disciplina de um grupo bidisciplinar, é feita de entre os docentes com a componente científica adequada ao horário solicitado.

4.6 Graduação – Habilitação Própria

Concurso para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário para o ano lectivo 2005/2006.

DGRHE | Direção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

candidatura inteligente

4.6 Graduação - Habilitação Própria - Opção 2

4.6.1 Código de Nível / Grau de ensino / Grupo de docência

4.6.2 Habilitação própria

Formação académica (curso que confere habilitação própria para o grupo a que se candidata)

4.6.2.1 Grau

4.6.2.2 Escalão 4.6.2.3 Conclusão DD - MM - AAAA 4.6.2.4 Classificação

4.6.2.5 Designação do Curso e Estabelecimento

4.6.2.6 Indique as condições especiais (Bacharelatos, outros Cursos, Cadeiras / Disciplinas, Designação da Instituição de Ensino Superior, legislação de criação do curso, data de conclusão do curso ou outras condições previstas na legislação em vigor)

4.6.3 N.º de dias de serviço docente prestados:

4.6.4 Distrito de preferência para os candidatos ao grupo 10

Nota: Os campos assinalados a verde são de preenchimento obrigatório.

anterior seguinte gravar sair

01 - Aveiro
02 - Beja
03 - Braga
04 - Bragança
05 - Castelo Branco
06 - Coimbra
07 - Évora
08 - Faro
09 - Guarda
10 - Leiria
11 - Lisboa
12 - Portalegre
13 - Porto
14 - Santarém
15 - Setúbal
16 - Viana do Castelo
17 - Vila Real
18 - Viseu

01 - Português e Estudos Sociais/História
02 - Português e Francês
03 - Português, Inglês e Alemão
04 - Matemática e Ciências da Natureza
05 - Educação Visual
06 - Educação Musical
07 - Trabalhos Manuais
08 - Trabalhos Manuais
09 - Educação Física
10 - Educação Moral e Religiosa
11 - Matemática
12 - Mecanotécnia
13 - Electrotecnia
14 - Construção Civil
15 - Física - Química
16 - Química - Física
17 - Artes Visuais
18 - Contabilidade e Administração
19 - Economia
20 - Português, Latim e Grego
21 - Francês e Português
22 - Inglês e Alemão
23 - História
24 - Filosofia
25 - Geografia
26 - Biologia e Geologia
27 - Mecanotécnia
28 - Electrotecnia
29 - Secretariado

L - Licenciatura
DE - Curso de estudos superiores especializados
B - Bacharelato
O - Outros

Todos estes campos devem ser validados pela escola

Os candidatos detentores de uma habilitação académica podem ser opositores ao concurso desde que esta seja reconhecida como habilitação própria para a docência que são as taxativamente enunciadas nos diplomas referidos no ponto 4.2 do capítulo II do aviso de abertura do presente concurso.

No que respeita à disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica, as habilitações próprias são as conferidas pelo Despacho Normativo 6-A/90, de 31 de Janeiro bem como as conferidas, nos estritos termos do Despacho 18/ME/91, de 7 de Março.

Cálculo da Graduação

A graduação dos candidatos detentores de habilitação própria faz-se nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei nº 35/2003, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 20/2005, de 19 de Janeiro, com arredondamento à milésima.

4.6.1 Código de Nível/Grau de ensino/Grupo de docência

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para	X	X		X	X	

QE e QZP opositores ao concurso para efeitos de transferência este campo é automaticamente preenchido com os dados do campo 2.2.4.

QE e QZP opositores ao concurso para efeitos de transição o campo é de preenchimento obrigatório.

Contratados, e Outros o campo é de preenchimento obrigatório.

4.6.2 – Habilitação própria

Formação académica – curso que confere habilitação própria para o grupo a que se candidata

4.6.2.1 – Grau

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para	X	X		X	X	

Indicam o grau que é conferido pela habilitação académica.

4.6.2.2 – Escalão

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para	X	X		X	X	

É o referido nos despachos normativos que regulam as habilitações próprias adequado à habilitação para o grupo a que se candidata.

4.6.2.3 – Conclusão

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para	X	X		X	X	

A data de conclusão é a constante do certificado/diploma do curso que confere a habilitação própria para o grupo de docência ao qual se candidata.

4.6.2.4 – Classificação

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para	X	X		X	X	

A classificação é a constante do certificado/diploma do curso que confere a habilitação própria para o grupo de docência ao qual se candidata.

4.6.2.5 – Designação do Curso e Estabelecimento

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para	X	X		X	X	

Neste campo devem descrever a designação do curso que lhe confere a habilitação própria para o grupo ao qual se candidata, de uma forma exaustiva e a instituição de ensino superior que o certificou.

4.6.2.6 – Indique as condições especiais (Bacharelato, outros Cursos, Cadeiras /Disciplinas, Designação da Instituição do Ensino Superior, legislação do concurso, data de conclusão do curso ou outras condições previstas na legislação em vigor.

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para	X	X		X	X	

Campo para indicar todas as condições especiais nos diplomas referidos no ponto 4.2 do capítulo II do aviso conducentes à referida habilitação.

Os candidatos têm ao seu dispor no site www.dgrhe.min-edu.pt o guia do utilizador das habilitações próprias para consulta que não invalida a consulta aos diplomas legais.

4.6.3 – Nº de dias de serviço docente prestado

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para	X	X		X	X	

O tempo de serviço prestado é o nº de dias de serviço docente ou equiparado contado nos termos do regime geral da função pública, até 31 de Agosto de 2004.

O tempo de serviço prestado na docência é todo o tempo de serviço docente independentemente do grupo de docência a que se candidata.

4.6.4 Distrito de preferência para os candidatos ao grupo 10

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para	X				X	

Neste campo, os opositores à disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica, seleccionam, opcionalmente, um distrito como preferência.

A selecção de um distrito implica que as escolas e os concelhos indicados no campo 4.6.5 têm obrigatoriamente que pertencer a este distrito.

Sempre que um candidato concorrer a um distrito e este abranja mais do que uma diocese, terá que apresentar uma declaração de concordância de cada um dos bispos cujas dioceses se situem na área do respectivo distrito.

4.6.5 – Manifestação de preferências nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei nº 35/2003 – Concurso Interno e Externo.

Concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário para o ano lectivo 2005/2006.

DGRHE | Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

🟢 candidatura inteligente

4.6.1 Graduação - Preferências

Habilitação Própria - Opção 1

4.6.1 Código de Nível / Grau de ensino / Grupo de docência: 12 - Mecanotécnia

4.6.2.1 Grau: DE - Curso de estudos superiores especializados

4.6.2.5 Designação do Curso e Estabelecimento: Licenciatura de Teste

4.6.5 Manifestação de preferências nos termos do artigo 12º do DL nº 35/2003- Concurso Interno e Externo

Ordem de preferência	Código da preferência (escola, concelho ou zona pedagógica)	Ordem de preferência	Código da preferência (escola, concelho ou zona pedagógica)	Ordem de preferência	Código da preferência (escola, concelho ou zona pedagógica)	Ordem de preferência	Código da preferência (escola, concelho ou zona pedagógica)	Ordem de preferência	Código da preferência (escola, concelho ou zona pedagógica)
1		26		51		76		101	
2		27		52		77		102	
3		28		53		78		103	
4		29		54		79		104	
5		30		55		80		105	
6		31		56		81		106	
7		32		57		82		107	
8		33		58		83		108	
9		34		59		84		109	
10		35		60		85		110	
11		36		61		86		111	
12		37		62		87		112	
13		38		63		88		113	
14		39		64		89		114	
15		40		65		90		115	
16		41		66		91		116	
17		42		67		92		117	
18		43		68		93		118	
19		44		69		94		119	
20		45		70		95		120	
21		46		71		96		121	
22		47		72		97		122	
23		48		73		98		123	
24		49		74		99		124	
25		50		75		100		125	

anterior seguinte gravar sair

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para	X	X		X	X	

Os candidatos manifestam as suas preferências por ordem decrescente de prioridade, por códigos de estabelecimentos de educação, num máximo de 75, por códigos de concelhos, num máximo de 50 e por códigos de quadros de zona pedagógica, num máximo de 23.

Na manifestação dessas preferências os candidatos podem alternar ou conjugar os diferentes códigos.

Quando os candidatos indicam códigos de concelhos considera-se que manifestam igual preferência por todos os estabelecimentos de educação de cada um desses concelhos, excepto pela escola de vinculação do candidato (concurso interno) que se considera excluída da preferência.

Os candidatos à disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica indicam as suas preferências por ordem decrescente de prioridade num máximo de 50 escolas, 5 concelhos e 1 distrito

As escolas e os concelhos inserem-se no distrito a que se candidatam e no caso de não se candidatarem ao distrito as escolas e os concelhos devem pertencer ao mesmo distrito.

4.6.6 – Manifestação de preferências para contratação nos termos do nº 3 e seguintes do artigo 12º do Decreto-Lei nº 35/2003

O ecrã é semelhante ao apresentado para as preferências da qualificação profissional.

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para	X	X		X	X	X

A manifestação de preferências com vista ao exercício transitório de funções docentes referido no artigo 43º do D.L. nº 35/2003 reporta-se aos horários estruturados de acordo com os intervalos previstos nas alíneas do nº 5 do artº 12º.

De acordo com o articulado referido no nº anterior os candidatos podem individualizar por ordem decrescente de prioridade, códigos de estabelecimentos de educação ou de ensino, num máximo de 75, códigos de concelhos, num máximo de 50 e códigos de quadros de zona pedagógica, num máximo de 23 podendo alternar ou conjugar as suas preferências.

Quando manifestam preferência por concelho e de quadro de zona pedagógica, de acordo com os números 3 e 4 do artº 12º do D.L. nº 35/2003, manifestam igual preferência por todos os estabelecimentos de educação ou de ensino do respectivo âmbito geográfico.

Respeitados os limites acima referidos os candidatos têm de indicar para cada preferência manifestada, independentemente da sua posição na lista, os intervalos de horário do maior (1) para o mais pequeno (5) sucessivamente. Não pode indicar para uma mesma preferência um horário 2, sem antes ter indicado essa mesma preferência com um horário 1, e assim sucessivamente.

Como Deve Fazer		Como não deve fazer		
Escola	Intervalo de Horários	Escola	Intervalo de Horários	
400400	1	400400	2	→ Errado porque ainda não tinha para esta escola colocado um horário 1
400400	2	400400	1	
400401	1	400401	1	
400402	1	400402	1	
400403	1	400403	1	
400404	1	400404	1	
400405	1	400405	1	
400406	1	400406	2	→ Errado porque ainda não tinha para esta escola colocado um horário 1
400405	2	400405	2	
400406	2	400406	1	
400405	3	400405	3	
400405	4	400405	5	→ Errado porque ainda não tinha para esta escola colocado um horário 4
400405	5	400405	4	
400406	3	400406	3	→ Errado porque ainda não tinha para esta escola colocado um horário 2
400407	1	400407	1	

Os candidatos opositores à educação pré escolar (EI) e 1º ciclo do ensino básico (1C) apenas podem indicar horários de intervalo 1.

Para cada uma das preferências manifestadas os candidatos podem indicar a duração previsível do contrato nos termos das alíneas a) e b) do nº 6 do artº 12º do D.L. nº 35/2003.

Nos termos do nº 1 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 407/89, de 16 de Novembro, os professores dos quadros de Educação Moral e Religiosa Católica não podem ser opositores à contratação.

4.6.1 – Se indicou uma opção de graduação para um dos grupos de docência 20, 21 ou 22, indique de entre as disciplinas abaixo indicadas, aquelas para as quais está qualificado profissionalmente.

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para			X	X	X	X

Indicam a(s) disciplina(s) para as quais possuem habilitação própria, uma vez que em termos de contratação a colocação, no caso de horários referentes a uma disciplina de um grupo bidisciplinar, é feita de entre os docentes com a componente científica adequada ao horário solicitado.

4.7 Graduação – Efeitos de DCE /Afectação em caso de não colocação na transição

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para	X	X				

Os docentes que foram opositores à transição de nível ou grupo de docência indicam neste campo os elementos de graduação do grupo de provimento. Caso não obtenham colocação no novo nível de ensino /grupo de docência são os elementos de graduação para efeitos de DCE (quadro de escola) ou afectação (QZP).

5. Prioridade em que concorre

Concurso para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário para o ano lectivo 2005/2006.

DGRHE | Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

candidatura inteligente

5. Prioridade em que concorre

5.1. Concurso interno (artigos 13º n.º 1, 21º n.º 3 e 63º n.º 4 do DL n.º 35/2003)

1ª Prioridade

- Docente com nomeação definitiva em lugar de quadro de escola ou de zona pedagógica que pretende ser transferido para lugar do mesmo nível, grau e grupo de docência
- Docente com nomeação definitiva em lugar de quadro de zona pedagógica que não pretende ser opositor ao concurso
- Docente com nomeação definitiva em lugar de quadro de escola transferido por ausência de serviço ao abrigo dos artigos 45º a 49º do DL n.º 35/2003, que não podendo ser opositor ao concurso interno, pretende utilizar a mobilidade por destacamento
- Docente com Nomeação definitiva em lugar de quadro de escola que pretende apenas ser opositor ao DCE

2ª Prioridade

- Docente portador de qualificação profissional com nomeação provisória em lugar de quadro de escola ou de zona pedagógica que pretende ser transferido para lugar do mesmo nível, grau e grupo de docência
- Docente portador de qualificação profissional com nomeação provisória em lugar de quadro de zona pedagógica que não pretende ser opositor ao concurso
- Docente portador de qualificação profissional com nomeação provisória em lugar de quadro de escola transferido por ausência de serviço ao abrigo dos artigos 45º a 49º do DL n.º 35/2003, que não podendo ser opositor ao concurso interno, pretende utilizar a mobilidade por destacamento
- Docente portador de habilitação profissional com nomeação provisória em lugar de quadro de escola que pretende apenas ser opositor ao DCE

3ª Prioridade

- Docente portador de habilitação própria com nomeação provisória em lugar de quadro de escola ou de zona pedagógica que pretende ser transferido para lugar do mesmo nível, grau e grupo de docência
- Docente portador de habilitação própria com nomeação provisória em lugar de quadro de zona pedagógica que não pretende ser opositor ao concurso
- Docente portador de habilitação própria com nomeação provisória em lugar de quadro de escola transferido por ausência de serviço ao abrigo dos artigos 45º a 49º do DL n.º 35/2003, que não podendo ser opositor ao concurso interno, pretende utilizar a mobilidade por destacamento
- Docente portador de habilitação própria com nomeação provisória em lugar de quadro escola que pretende apenas ser opositor ao DCE

4ª Prioridade

- Docente com nomeação definitiva em lugar de quadro de escola ou de zona pedagógica que pretende transferir de nível, grau de ensino ou grupo de docência para o qual é portador de habilitação profissional
- Docente que, com habilitação suficiente, foi integrado excepcionalmente nos quadros de escola e de zona pedagógica, que entretanto adquiriu habilitação própria mas que ainda se encontra a realizar o complemento de formação e pretende ser transferido para lugar do mesmo nível, grau e grupo de docência

5.2. Concurso externo (artigos 13º n.º 2, 62º do DL n.º 35/2003)

1ª Prioridade

- Indivíduo qualificado profissionalmente para o nível, grau de ensino e grupo de docência a que se candidata, que tenha prestado num dos dois anos lectivos imediatamente anteriores ao concurso funções em estabelecimentos de educação ou de ensino públicos

2ª Prioridade

- Indivíduo qualificado profissionalmente para o nível, grau de ensino e grupo de docência a que se candidata

3ª Prioridade

- Pessoal docente vinculado detentor de habilitação própria para o grupo de docência a que se candidata nos termos do n.º 1 do artigo 62.º do DL n.º 35/2003

4ª Prioridade

- Indivíduo portador de habilitação própria para o grupo de docência a que se candidata, com mais de seis anos de tempo de serviço docente

5ª Prioridade

- Indivíduo detentor de habilitação própria para os grupos de docência a que se candidata nos termos do n.º 1 do artigo 62.º do DL n.º 35/2003

6ª Prioridade

- Indivíduo finalista da Licenciatura de Ensino/Ramo Educacional para os grupos de docência a que se candidata nos termos do n.º 2 do artigo 43º DL 35/2003 para efeitos de contratação cíclica

[← anterior](#) [seguinte →](#) [gravar](#) [sair](#)

De acordo com os elementos da candidatura preenchidos no campo 2 (relativos à situação jurídico funcional) e no campo 4 (relativos aos elementos de graduação) a prioridade, nos termos do nº 1 e 2 do artº 13º do D.L. nº 35/2003, é automaticamente inferida.

5.1 Concurso interno (artigos 13º nº 1, 21º nº 3 e 63º nº 4 do DL nº 35/2003)

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para	X	X	X			

1ª Prioridade

Campo 5.1.1.1

A, A1, A2 e A3 - Quadro de Escola

B - Quadro de Zona Pedagógica

C - Licença sem vencimento de longa duração

Docentes com nomeação definitiva (com 365 ou mais dias de serviço após a profissionalização ou não possuindo tempo de serviço após prestou 730 dias de serviço antes da profissionalização) opositores à transferência para lugar do nível, grau e grupo de docência em que se encontram providos.

Campo 5.1.1.2

B - Quadro de Zona Pedagógica (continente)

Docentes do quadro de zona pedagógica do continente, com nomeação definitiva (com 365 ou mais dias de serviço após a profissionalização ou não possuindo tempo de serviço após prestou 730 dias de serviço antes da profissionalização) que não pretendem ser opositores ao concurso.

Campo 5.1.1.3

A - Quadro de Escola

Docentes com nomeação definitiva (com 365 ou mais dias de serviço após a profissionalização ou não possuindo tempo de serviço após prestou 730 dias de serviço antes da profissionalização) transferidos por ausência de serviço, ao abrigo dos artigos 45º a 49º do D.L. nº 35/2003, que não podendo ser opositores ao concurso interno, se apresentam a concurso apenas para efeitos de destacamento tendo indicado a opção “sim” no campo 2.4.

Campo 5.1.1.4

A, A1, A2 e A3 - Quadro de Escola

Docentes com nomeação definitiva (com 365 ou mais dias de serviço após a profissionalização ou não possuindo tempo de serviço após prestou 730 dias de serviço antes da profissionalização) em lugar de quadro de escola que pretendem apenas ser opositores ao DCE.

2ª Prioridade

Campo 5.1.2.1

A, A1, A2 e A3 - Quadro de Escola

B - Quadro de Zona Pedagógica

Docentes portadores de qualificação profissional, com nomeação provisória (com menos de 365 dias de serviço após a profissionalização) opositores à transferência para lugar do nível, grau e grupo de docência em que se encontram providos.

Campo 5.1.2.2

B - Quadro de Zona Pedagógica (continente)

Docentes do quadro de zona pedagógica do continente, portadores de qualificação profissional, com nomeação provisória (com menos dias de serviço após a profissionalização) que não pretendem ser opositores ao concurso.

Campo 5.1.2.3

A - Quadro de Escola

Docentes portadores de qualificação profissional, com nomeação provisória (com menos de 365 dias de serviço após a profissionalização) transferidos por ausência de serviço, ao abrigo dos artigos 45º a 49º do D.L. nº 35/2003, que não podendo ser opositores ao concurso interno, se apresentam a concurso apenas para efeitos de destacamento tendo indicado a opção “sim” no campo 2.4

Campo 5.1.2.4

A, A1, A2 e A3 - Quadro de Escola

Docentes portadores de qualificação profissional, com nomeação provisória (com menos de 365 dias de serviço após a profissionalização) em lugar de quadro de escola que pretendem apenas ser opositores ao DCE

3ª Prioridade

Campo 5.1.3.1

A, A1, A2 e A3 - Quadro de Escola

B - Quadro de Zona Pedagógica

Docentes portadores de habilitação própria, com nomeação provisória opositores à transferência para lugar do nível, grau e grupo de docência em que se encontram providos.

Campo 5.1.3.2

B - Quadro de Zona Pedagógica (continente)

Docentes do quadro de zona pedagógica do continente, portadores de habilitação própria com nomeação provisória que não pretendem ser opositores ao concurso.

Campo 5.1.3.3

A - Quadro de Escola

Docentes portadores de habilitação própria com nomeação provisória transferidos por ausência de serviço, ao abrigo dos artigos 45º a 49º do D.L. nº 35/2003, que não podendo ser opositores ao concurso interno, se apresentam a concurso apenas para efeitos de destacamento tendo indicado a opção “sim” no campo 2.4

Campo 5.1.3.4

A, A1, A2 e A3 - Quadro de Escola

Docentes portadores de habilitação própria, com nomeação provisória em lugar de quadro de escola que pretendem apenas ser opositor ao DCE

4ª Prioridade

Campo 5.1.4.1

A, A1, A2 e A3 - Quadro de Escola

B - Quadro de Zona Pedagógica

Docentes com nomeação definitiva que pretendem transitarem de nível, grau ou grupo de docência para o qual são portadores de qualificação profissional.

Campo 5.1.4.2

A, A1, A2 e A3 - Quadro de Escola

B - Quadro de Zona Pedagógica

Docentes integrados excepcionalmente, que entretanto adquiriram habilitação própria e pretendem ser transferidos para lugar do nível, grau e grupo de docência em que se encontram providos.

5.2 Concurso externo (artigos 13º nº 2 e 62º do DL nº 35/2003)

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para	X	X	X	X	X	X

1ª Prioridade

Campo 5.2.1

C - Licença sem vencimento de longa duração

Os docentes na situação de Licença Sem Vencimento de Longa Duração que tenham sido opositores ao concurso interno e que não obtiveram provimento encontram-se ordenados nesta prioridade se pretendem ser opositores à contratação e para isso assinalaram o campo 4.3.3 com “sim”.

Cumulativamente têm que ter prestado serviço num dos dois últimos anos em escolas do Ministério da Educação assinalando “sim” no campo 4.4.

D – Contratados por concurso 2004/2005 (escolas do Ministério da Educação e das Regiões Autónomas) e

E – Outros

Candidatos portadores de qualificação profissional para o nível, grau de ensino ou grupo de docência a que se candidatam e que tenham prestado tempo de serviço como profissionalizados,

num dos dois últimos anos em estabelecimentos de educação ou de ensino do Ministério da Educação ou das Regiões Autónomas, e que tenham assinalado “sim” no ponto 4.4.

2ª Prioridade

Campo 5.2.2

C - Licença sem vencimento de longa duração

Os docentes na situação de Licença Sem Vencimento de Longa Duração que tenham sido opositores ao concurso interno e que não obtiveram provimento encontram-se ordenados nesta prioridade se pretendem ser opositores à contratação e para isso assinalaram o campo 4.3.3 com “sim”.

D – Contratados por concurso 2004/2005 (escolas do Ministério da Educação e das Regiões Autónomas) e

E – Outros

Candidatos portadores de qualificação profissional para o nível, grau de ensino e grupo de docência a que se candidatam.

3ª Prioridade

Campo 5.2.3

A, A1, A2 e A3 - Quadro de Escola

B - Quadro de Zona Pedagógica

Docentes vinculados que pretendem transitar de nível, grau ou grupo de docência para o qual são portadores de habilitação própria.

4ª Prioridade

Campo 5.2.4

D – Contratados por concurso 2004/2005 (escolas do Ministério da Educação e das Regiões Autónomas) e

E – Outros

Candidatos portadores de habilitação própria para o grupo a que se candidatam, com mais de seis anos de serviço docente.

5ª Prioridade

Campo 5.2.5

D – Contratados por concurso 2004/2005 (escolas do Ministério da Educação e das Regiões Autónomas) e

E – Outros

Candidatos portadores de habilitação própria para o grupo a que se candidatam.

6ª Prioridade

Campo 5.2.6
F – Finalistas

Candidatos finalistas das Licenciaturas de Ensino/Ramo Educacional para os grupos a que se candidatam, para efeitos de contratação cíclica.

6. Justificação para Destacamento por Condições Específicas

Concurso para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário para o ano lectivo 2005/2006.

DRHE | Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

✪ candidatura inteligente

6. Justificação para Destacamento por Condições Específicas

6.1 Fundamento para DCE por ordem de prioridade (n.º do artigo 33.º do DL n.º 35/2003 com a nova redacção dada pelo DL n.º 20/2005)

Alínea a) do n.º1 do art. 33.º do DL n.º 35/2003 - Docentes, cônjuge ou descendente portadores de doença incapacitante, nos termos do despacho conjunto A-179/89-XI, de 12 de Setembro, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 219, de 22 de Setembro de 1989;

Alínea b) do n.º1 do art. 33.º do DL n.º 35/2003 - Docentes portadores de doença ou deficiência que exija tratamento e apoio específico, ou apenas um deles, que só possam ser assegurados fora da localidade do estabelecimento de educação ou de ensino em que se encontrem colocados ou que dificulte a locomoção, exigindo meios auxiliares de locomoção;

Alínea c) do n.º1 do art. 33.º do DL n.º 35/2003 - Tenham a seu cargo o cônjuge, ascendente ou descendente portadores de doença ou deficiência nos termos mencionados na alínea b) que exija um constante e especial apoio a prestar em determinada localidade.

6.1.1 Nos casos da alínea a) indique qual a doença de que o candidato, o cônjuge ou o descendente é portador

6.1.2 Nos casos da alínea b) indique qual a deficiência ou doença de que é portador

6.1.3 Nos casos da alínea c) indique qual a deficiência ou doença justificativa do cônjuge, ascendente ou descendente

6.1.4 Localidade onde é prestado o apoio ou tratamento no caso da alínea b)

6.1.5 Localidade onde é prestado o apoio ou tratamento no caso da alínea c)

6.2 Identificação do elemento justificativo da candidatura

6.2.1 Elemento justificativo da candidatura

6.3 Identificação do Familiar

6.3.1 Nome

6.3.2 Bilhete de Identidade n.º / Passaporte n.º

6.4 Identificação do Médico

6.4.1 Nome

6.4.2 Número da Cédula Profissional

6.4.3 Local de trabalho do médico (designação)

6.4.4 Local de trabalho do médico (morada)

6.4.5 Contacto telefónico do médico / consultório

Nota: Os campos assinalados a verde são de preenchimento obrigatório.

Selecione...
Sarcoidose
Doença de Hansen
Tumores malignos
Hemopatias graves
Graves e invalidantes do sist. nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos
Cardiopatias reumáticas crónicas graves
Hipertensão arterial maligna
Cardiopatias isquémicas graves
Coração pulmonar crónico
Cardiomiopatias graves
Acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações
Vasculopatias periféricas graves
Doença pulmonar crónica obstrutiva grave
Hepatopatias graves
Nefropatias crónicas graves
Doenças difusas do tecido conectivo
Espondilite anquilosante
Artroses graves invalidantes

Selecione...
O Cônjuge
Ascendente
Descendente

Selecione...
O Candidato
O Cônjuge
Descendente

Os docentes que manifestaram a intenção da oposição ao destacamento por condições específicas só podem ser opositores a este concurso se reunirem um dos requisitos enunciados no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, a saber:

Sejam portadores de doença incapacitante ou tenham a seu cargo o cônjuge ou descendente com doença incapacitante, identificada no Despacho Conjunto A-179/89-XI, de 22 de Setembro:

- Sarcoidose;
- Doença de Hansen;
- Tumores malignos;
- Hemopatias graves;

Doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos;
Cardiopatias reumáticas crónicas graves;
Hipertensão arterial maligna;
Cardiopatias isquémicas graves;
Coração pulmonar crónico;
Cardiomiopatias graves;
Acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações;
Vasculopatias periféricas graves;
Doença pulmonar crónica obstrutiva grave;
Hepatopatias graves;
Nefropatias crónicas graves;
Doenças difusas do tecido conectivo;
Espondilite anquilosante;
Artroses graves invalidantes;

Sejam portadores de doença ou deficiência que exija tratamento e apoio específico, ou apenas um deles, que só possam ser assegurados fora da localidade do estabelecimento de educação ou de ensino em que se encontrem colocados ou que dificulte a locomoção, exigindo meios auxiliares de locomoção;

Tenham a seu cargo o cônjuge, ascendente ou descendente portadores de doença ou deficiência nos termos mencionados no número anterior que exija um constante e especial apoio a prestar em determinada localidade;

6.1 – Fundamento para DCE por ordem de prioridade (nº 2 do artº 33 do D.L. nº 35/2003 com a nova redacção dada pelo Decreto Lei nº 20/2005)

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para	X	X	X	X	X	

Os docentes são ordenados e colocados de acordo com as seguintes prioridades:

- 1ª prioridade: Docentes, cônjuge ou descendente portadores de doença incapacitante nos termos do despacho conjunto A-179/89-XI, de 22 de Setembro
- 2ª prioridade: Docentes portadores de doença ou deficiência que exija tratamento ou da apoio específico, ou apenas um deles, que só possam ser assegurados fora localidade do estabelecimento de educação ou ensino em que se encontrem colocados ou que dificulte a locomoção, exigindo meios auxiliares de locomoção.
- 3.ª prioridade: Tenham a seu cargo o cônjuge, ascendente ou descendente portador de doença ou deficiência nos termos mencionados na alínea b) que exija um constante e especial apoio a prestar em determinada localidade.

O candidato deve seleccionar a prioridade que é aplicável à sua situação e preencher todos os campos obrigatórios.

6.1.1 Nos casos da alínea a) indique qual a doença de que é portador:

Os candidatos inseridos na 1ª prioridade, seleccionam de entre a lista indicada a doença do próprio, cônjuge ou descendente.

6.1.2 Nos casos da alínea b) indique qual a deficiência ou doença de que é portador:

Os candidatos inseridos na 2ª prioridade, indicam a doença do próprio.

6.1.3 Nos casos da alínea c) indique qual a deficiência ou doença justificativa do cônjuge, ascendente ou descendente:

Os candidatos inseridos na 3ª prioridade, seleccionam de entre a lista indicada a doença do cônjuge ascendente ou descendente.

6.1.4 Localidade onde é prestado o apoio ou tratamento no caso da alínea b):

Os candidatos inseridos na 2ª prioridade, indicam a localidade onde é prestado o apoio ou tratamento.

6.1.5 Localidade onde é prestado o apoio ou tratamento no caso da alínea c):

Os candidatos inseridos na 3ª prioridade, indicam a localidade onde é prestado o apoio ou tratamento.

6.2 Identificação do elemento justificativo da candidatura

6.2.1 Elemento justificativo da candidatura

Os candidatos inseridos nas 1ª e 3ª prioridades seleccionam o elemento (o candidato, cônjuge, ascendente ou descendente) que justificam a candidatura ao DCE.

6.3 Identificação do Familiar

6.3.1 Nome

Os candidatos inseridos nas 1ª e 3ª prioridades indicam o nome do familiar seleccionado na questão anterior.

6.3.2 Bilhete de Identidade nª/Passaporte nº

Os candidatos inseridos nas 1ª e 3ª prioridades indicam o nº do documento de identificação do familiar indicado na questão anterior.

6.4 – Identificação do médico

Os candidatos preenchem todos os campos de carácter obrigatório referente à identificação do médico.

Relatório Médico

Concurso para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário para o ano I

DGRHE | Direção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

📍 candidatura inteligente

Relatório Médico

1.1 Nome teste900002

1.2 Tipo de documento Passaporte

1.3 N.º Identificação 999900002

1.4 Data de nascimento 01-08-1975 0:00:00

1.5 Nacionalidade Portuguesa

Residência

1.6 Morada Morada do Docente teste900002

1.7 Localidade Localidade do Docentetesteste900002

1.8 Código Postal 1500-541

1.9 País Portugal

1.9.1 Região Continente

Contacto

1.10 Número de contacto (telefone fixo ou móvel) 217000000

6. Justificação para Destacamento por Condições Específicas

6.1 Fundamento para DCE por ordem de prioridade

Alínea a) do nº1 do art. 33º do DL n.º 35/2003 - Docentes, cônjuge ou descendente portadores de doença incapacitante, nos termos do despacho conjunto A-179/89-XI, de 12 de Setembro, publicado no Diário da República, 2ª série, nº219, de 22 de Setembro de 1989;

6.1.1 Nos casos da alínea a) indique qual a doença de que o candidato, o cônjuge ou o descendente é portador: **Cardiopatas isquémicas graves**

6.2 Identificação do elemento justificativo da candidatura

6.2.1 Elemento justificativo da candidatura Candidato

6.4 Identificação do Médico

6.4.1 Nome Nome do Medico Teste

6.4.2 Número da Cédula Profissional 1234567890

6.4.3 Local de trabalho do médico (designação) Hospital de Teste

6.4.4 Local de trabalho do médico (morada) Morada de Hospital de Teste

Consentimento:

Autorizo o médico acima identificado a divulgar, para efeitos de oposição ao concurso anual de destacamento por condições específicas, previsto no Decreto-Lei nº 35/2003, de 27 de Fevereiro, a doença de que padeço:

Assinatura do doente: _____

Relatório Médico - Espaço Reservado ao médico:

Condições específicas (assinalar o adequado):

- É portador de doença incapacitante, nos termos do Despacho Conjunto A-179/89-XI, de 12 de Setembro:
Sim Não
- Junta Cópia do Certificado Multiuso:
Sim Não
- É portador de doença ou deficiência que exija tratamento e apoio específico, ou apenas um deles, que só possam ser assegurados fora da localidade do estabelecimento de educação ou de ensino em que se encontrem colocados ou que dificulte a locomoção, exigindo meios auxiliares de locomoção:
Sim Não
- O doente tem de receber o seguinte tratamento / apoio _____, prestado no estabelecimento de prestação de cuidados de saúde _____ em _____.
- Junta-se a declaração de entidade prestadora de cuidados de saúde:
Sim Não
- Tem a seu cargo o familiar supra identificado, portador de doença ou deficiência nos termos mencionados na alínea anterior e que exige um constante e especial apoio a prestar em determinada localidade:
Sim Não

Observações clínicas:

_____ de _____ de 2005

Assinatura do Médico: _____

[← anterior](#) [imprimir](#) [↓](#) [seguinte →](#)

O passo seguinte da candidatura é a impressão do relatório que será preenchido pelo médico.

Este relatório, bem como toda documentação necessária para a instrução deste processo referidos no artigo 34º do Decreto-Lei nº 35/2003, de 27 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 20/2005 de 19 de Janeiro, será enviado à DGRHE, no prazo de 5 dias úteis, após a publicitação das listas definitivas de colocação dos concursos interno e externo, no momento da manifestação de preferências para o concurso de destacamento por condições específicas, verificada a condição de vinculação a um quadro de escola ou de zona pedagógica.

Os candidatos na situação de licença sem vencimento de longa duração e os candidatos ao concurso externo só podem candidatar-se ao concurso de destacamento por condições específicas se obtiverem colocação nos quadros.

7. Resumo da candidatura

Concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário para o ano lectivo 2005/2006.		
DGRHE Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação		
📍 candidatura inteligente		
1. Identificação do Candidato		
1.1 Nome	teste900002	
1.2 Tipo de documento	Passaporte 1.3 N.º Identificação	999900002
1.4 Data de nascimento	01-08-1975 1.5 Nacionalidade	Portuguesa
Residência		
1.6 Morada	Morada do Docente teste900002	
1.7 Localidade	Localidade do Docente teste900002 1.8 Código Postal	1500-541
1.9 País	Portugal 1.9.1 Região	Continente
Contacto		
1.10 Telefone	217000000	
2. Situação do Candidato		
No caso de educadores de infância e dos professores do 1º ciclo do ensino básico, os campos relativos aos códigos de grupos devem ser preenchidos, respectivamente, por EI (Educador de Infância) ou 1C (professor do 1º ciclo do ensino básico)		
2.1 Tipo de candidato	Contratados por concurso 2004/2005 (Escolas do Ministério da Educação)	
2.2 Situação em que se encontra colocado / provido		
2.2.3 Código do Estabelecimento de Educação ou de Ensino	200645	
2.2.4 Código de Grupo	03 - Português, Inglês e Alemão	
2.3 Está provido em lugar de quadro em resultado de integração excepcional?	Não	
2.4 Docente em lugar de quadro escola transferido por ausência de serviço ao abrigo dos art. 45º a 49º do DL nº 35/2003?		
2.5 Concorre ao abrigo do DL nº 29/2001 de 3 de Fevereiro?	Não	
2.6 Pretende candidatar-se a Destacamento por Condições Específicas? Candidato também a DCE		
2.7 Pretende continuar em concurso para efeitos de Destacamento?	Não	
3. Apresentação de Comprovativos de Candidatura		
3.1 Local de apresentação da candidatura	Escola	
3.2 Indique o Estabelecimento de Educação ou Ensino onde pretende que os seus dados sejam validados	200645	
4. Graduação		
4.3 Habilitações com as quais se vai candidatar	Uma Hab. Profissional e Uma Própria	
4.3.1 Primeira opção de habilitação de preferência	Qualificação Profissional	
4.4 Prestou serviço em estabelecimentos de educação ou de ensino públicos da rede do Ministério da Educação num dos dois anos imediatamente anteriores ao concurso (2002/2003 e 2003/2004)?	Não	
4.5 Graduação - Qualificação Profissional - Opção 1		
4.5.1 Código de Nível / Grau de Ensino / Grupo de Docência	03 - Português, Inglês e Alemão	
4.5.2 Qualificação profissional		
Formação inicial		
4.5.2.1 Grau	L - Licenciatura	
4.5.2.2 Conclusão	11-11-2003 4.5.2.3 Classificação	15,0
4.5.2.4 Designação do Curso e Estabelecimento	Licenciatura de Teste	
4.5.3 N.º de dias de serviço docente prestados:		
4.5.3.1 antes da profissionalização	365 4.5.3.2 após a profissionalização	365

(Continuação)

4.5.5 Manifestação de preferências nos termos do artigo 12º do DL nº 35/2003- Concurso Interno e Externo									
Ordem de preferência	Código da preferência (escola, concelho ou zona pedagógica)	Ordem de preferência	Código da preferência (escola, concelho ou zona pedagógica)	Ordem de preferência	Código da preferência (escola, concelho ou zona pedagógica)	Ordem de preferência	Código da preferência (escola, concelho ou zona pedagógica)	Ordem de preferência	Código da preferência (escola, concelho ou zona pedagógica)
1	1010	56	1010	126	200645				
2	1010	57	1010	127	200645				
3	1010	58	1010	128	200645				
4	1010	59	1010	129	200645				
5	1010	60	1010	130	200645				
6	1010	76	1010	131	200645				
7	1010	77	1010	132	200645				
8	1010	78	1010	133	200645				
9	1010	79	1010	134	200645				
10	1010	80	1010	135	200645				
26	1010	81	1010						
27	1010	82	1010						
28	1010	83	1010						
29	1010	84	1010						
30	1010	85	1010						
31	1010	101	1010						
32	1010	102	1010						
33	1010	103	1010						
34	1010	104	1010						
35	1010	105	1010						
51	1010	106	1010						
52	1010	107	1010						
53	1010	108	1010						
54	1010	109	1010						
55	1010	110	1010						

4.5.6 Manifestação de preferências para contratação nos termos do nº 5 do artigo 12º do DL nº 35/2003											
Ordem de preferência	Código da preferência (escola, concelho ou zona pedagógica)	Código do horário	Contratos de duração	Ordem de preferência	Código da preferência (escola, concelho ou zona pedagógica)	Código do horário	Contratos de duração	Ordem de preferência	Código da preferência (escola, concelho ou zona pedagógica)	Código do horário	Contratos de duração
1	1010	1	até 31/08/2006	106	1010	1	até 31/08/2006				
2	1010	1	até 31/08/2006	107	1010	1	até 31/08/2006				
3	1010	1	até 31/08/2006	108	1010	1	até 31/08/2006				
4	1010	1	até 31/08/2006	109	1010	1	até 31/08/2006				
5	1010	1	até 31/08/2006	110	1010	1	até 31/08/2006				
6	1010	1	até 31/08/2006								
7	1010	1	até 31/08/2006								
8	1010	1	até 31/08/2006								
9	1010	1	até 31/08/2006								
10	1010	1	até 31/08/2006								
51	1010	1	até 31/08/2006								
52	1010	1	até 31/08/2006								
53	1010	1	até 31/08/2006								
54	1010	1	até 31/08/2006								
55	1010	1	até 31/08/2006								
56	1010	1	até 31/08/2006								
57	1010	1	até 31/08/2006								
58	1010	1	até 31/08/2006								
59	1010	1	até 31/08/2006								
60	1010	1	até 31/08/2006								
101	1010	1	até 31/08/2006								
102	1010	1	até 31/08/2006								
103	1010	1	até 31/08/2006								
104	1010	1	até 31/08/2006								
105	1010	1	até 31/08/2006								

(Continuação)

4.6 Graduação - Habilitação Própria - Opção 1
4.6.1 Código de Nível / Grau de ensino / Grupo de docência **09 - Educação Física**

4.6.2 Habilitação própria
Formação académica (curso que confere habilitação própria para o grupo a que se candidata)

4.6.2.1 Grau **L - Licenciatura**
4.6.2.2 Escalão **2** 4.6.2.3 Conclusão **11-11-2003** 4.6.2.4 Classificação **15,0**
4.6.2.5 Designação do Curso e Estabelecimento **Licenciatura de Teste**

4.6.3 N.º de dias de serviço docente prestados: **365**

4.5.5 Manifestação de preferências nos termos do artigo 12º do DL nº 35/2003- Concurso Interno e Externo

Ordem de preferência	Código da preferência (escola, concelho ou zona pedagógica)	Ordem de preferência	Código da preferência (escola, concelho ou zona pedagógica)	Ordem de preferência	Código da preferência (escola, concelho ou zona pedagógica)	Ordem de preferência	Código da preferência (escola, concelho ou zona pedagógica)	Ordem de preferência	Código da preferência (escola, concelho ou zona pedagógica)
1	1010	56	1010	126	200645				
2	1010	57	1010	127	200645				
3	1010	58	1010	128	200645				
4	1010	59	1010	129	200645				
5	1010	60	1010	130	200645				
6	1010	76	1010	131	200645				
7	1010	77	1010	132	200645				
8	1010	78	1010	133	200645				
9	1010	79	1010	134	200645				
10	1010	80	1010	135	200645				
26	1010	81	1010						
27	1010	82	1010						
28	1010	83	1010						
29	1010	84	1010						
30	1010	85	1010						
31	1010	101	1010						
32	1010	102	1010						
33	1010	103	1010						
34	1010	104	1010						
35	1010	105	1010						
51	1010	106	1010						
52	1010	107	1010						
53	1010	108	1010						
54	1010	109	1010						
55	1010	110	1010						

4.5.6 Manifestação de preferências para contratação nos termos do nº 5 do artigo 12º do DL nº 35/2003

Ordem de preferência	Código da preferência (escola, concelho ou zona pedagógica)	Código do horário	Contratos de duração	Ordem de preferência	Código da preferência (escola, concelho ou zona pedagógica)	Código do horário	Contratos de duração
1	1010	1	até 31/08/2006	106	1010	1	até 31/08/2006
2	1010	1	até 31/08/2006	107	1010	1	até 31/08/2006
3	1010	1	até 31/08/2006	108	1010	1	até 31/08/2006
4	1010	1	até 31/08/2006	109	1010	1	até 31/08/2006
5	1010	1	até 31/08/2006	110	1010	1	até 31/08/2006
6	1010	1	até 31/08/2006				
7	1010	1	até 31/08/2006				
8	1010	1	até 31/08/2006				
9	1010	1	até 31/08/2006				
10	1010	1	até 31/08/2006				
51	1010	1	até 31/08/2006				
52	1010	1	até 31/08/2006				
53	1010	1	até 31/08/2006				
54	1010	1	até 31/08/2006				
55	1010	1	até 31/08/2006				
56	1010	1	até 31/08/2006				
57	1010	1	até 31/08/2006				
58	1010	1	até 31/08/2006				
59	1010	1	até 31/08/2006				
60	1010	1	até 31/08/2006				
101	1010	1	até 31/08/2006				
102	1010	1	até 31/08/2006				
103	1010	1	até 31/08/2006				
104	1010	1	até 31/08/2006				
105	1010	1	até 31/08/2006				

5. Prioridade em que ocorre

5.2. Concurso externo (artigos 13º n.º 2, 62º do DL n.º 35/2003)

2ª Prioridade
Indivíduo qualificado profissionalmente para o nível, grau de ensino e grupo de docência a que se candidata

5ª Prioridade
Indivíduo detentor de habilitação própria para os grupos de docência a que se candidata nos termos do nº 1 do artigo 62.º do DL nº. 35/2003

Confirmação de aceitação dos dados constantes da candidatura
Para confirmar a sua candidatura insira a sua palavra-chave

anterior submeter

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para	X	X	X	X	X	X

Aqui constam todos os elementos indicados pelo candidato, nomeadamente a sua identificação, situação, apresentação de comprovativos de candidatura, graduação, qualificação profissional e/ou habilitação própria, preferências para o concurso interno ou externo e preferências para contratação e prioridade.

Só após a atenta verificação e confirmação destes dados deverá submeter a candidatura.

Após validação dos dados constantes no resumo da candidatura o candidato deve inserir novamente a sua palavra-chave (com o objectivo de garantir que apenas o candidato pode submeter a sua candidatura) e seleccionar a opção submeter.

Após este passo, ainda lhe será efectuada uma pergunta de confirmação. Com a resposta positiva a esta questão o candidato submete definitivamente a sua candidatura, passando a obter o recibo da mesma, conforme descrito no capítulo seguinte do presente manual.

8. Recibo da candidatura

Concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário para o ano lectivo 2005/2006.

DGRHE | Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

📍 candidatura inteligente

📍 recibo de candidatura

Estimado candidato/a **teste900002** ,

A sua candidatura foi aceite com a referência **EXEMPLO** e encontra-se agora em processo de validação pela escola / entidade indicada.

Por favor imprima este recibo e o resumo da sua candidatura e guarde-os em lugar seguro.

Os seus dados:

1. Identificação do Candidato

1.1 Nome **teste900002**

1.2 Tipo de documento **Passaporte** 1.3 N.º Identificação **999900002**

1.4 Data de nascimento **01-08-1975** 1.5 Nacionalidade **Portuguesa**

Residência

1.6 Morada **Morada do Docente teste900002**

1.7 Localidade **Localidade do Docente teste900002** 1.8 Código Postal **1500-541**

1.9 País **Portugal** 1.9.1 Região **Continente**

Contacto

1.10 Telefone **217000000**

2. Situação do Candidato

No caso de educadores de infância e dos professores do 1º ciclo do ensino básico, os campos relativos aos códigos de grupos devem ser preenchidos, respectivamente, por EI (Educador de Infância) ou IC (professor do 1º ciclo do ensino básico)

2.1 Tipo de candidato **Contratados por concurso 2004/2005 (Escolas do Ministério da Educação)**

2.2 Situação em que se encontra colocado / provido

2.2.3 Código do Estabelecimento de Educação ou de Ensino **200645**

2.2.4 Código de Grupo **03 - Português, Inglês e Alemão**

2.3 Está provido em lugar de quadro em resultado de integração excepcional? **Não**

2.4 Docente em lugar de quadro escola transferido por ausência de serviço ao abrigo dos art. 45º a 49º do DL nº 35/2003?

2.5 Concorre ao abrigo do DL nº 29/2001 de 3 de Fevereiro? **Não**

2.6 Pretende candidatar-se a Destacamento por Condições Específicas? **Candidato também a DCE**

2.7 Pretende continuar em concurso para efeitos de Destacamento? **Não**

3. Apresentação de Comprovativos de Candidatura

3.1 Local de apresentação da candidatura **Escola**

3.2 Indique o Estabelecimento de Educação ou Ensino onde pretende que os seus dados sejam validados **200645**

4. Graduação

4.3 Habilitações com as quais se vai candidatar **Uma Hab. Profissional e Uma Própria**

4.3.1 Primeira opção de habilitação de preferência **Qualificação Profissional**

4.4 Prestou serviço em estabelecimentos de educação ou de ensino públicos da rede do Ministério da Educação num dos dois anos imediatamente anteriores ao concurso (2002/2003 e 2003/2004)? **Não**

4.5 Graduação - Qualificação Profissional - Opção 1

4.5.1 Código de Nível / Grau de Ensino / Grupo de Docência **03 - Português, Inglês e Alemão**

4.5.2 Qualificação profissional

Formação inicial

4.5.2.1 Grau **L - Licenciatura**

4.5.2.2 Conclusão **11-11-2003** 4.5.2.3 Classificação **15,0**

4.5.2.4 Designação do Curso e Estabelecimento **Licenciatura de Teste**

4.5.3 N.º de dias de serviço docente prestados:

4.5.3.1 antes da profissionalização **365** 4.5.3.2 após a profissionalização **365**

(Continuação)

4.5.5 Manifestação de preferências nos termos do artigo 12º do DL nº 35/2003- Concurso Interno e Externo									
Ordem da preferência	Código da preferência (escola, concelho ou zona pedagógica)	Ordem da preferência	Código da preferência (escola, concelho ou zona pedagógica)	Ordem da preferência	Código da preferência (escola, concelho ou zona pedagógica)	Ordem da preferência	Código da preferência (escola, concelho ou zona pedagógica)	Ordem da preferência	Código da preferência (escola, concelho ou zona pedagógica)
1	1010	56	1010	126	200645				
2	1010	57	1010	127	200645				
3	1010	58	1010	128	200645				
4	1010	59	1010	129	200645				
5	1010	60	1010	130	200645				
6	1010	76	1010	131	200645				
7	1010	77	1010	132	200645				
8	1010	78	1010	133	200645				
9	1010	79	1010	134	200645				
10	1010	80	1010	135	200645				
26	1010	81	1010						
27	1010	82	1010						
28	1010	83	1010						
29	1010	84	1010						
30	1010	85	1010						
31	1010	101	1010						
32	1010	102	1010						
33	1010	103	1010						
34	1010	104	1010						
35	1010	105	1010						
51	1010	106	1010						
52	1010	107	1010						
53	1010	108	1010						
54	1010	109	1010						
55	1010	110	1010						

4.5.6 Manifestação de preferências para contratação nos termos do nº 5 do artigo 12º do DL nº 35/2003											
Ordem da preferência	Código da preferência (escola, concelho ou zona pedagógica)	Código do horário	Contratos de duração	Ordem da preferência	Código da preferência (escola, concelho ou zona pedagógica)	Código do horário	Contratos de duração	Ordem da preferência	Código da preferência (escola, concelho ou zona pedagógica)	Código do horário	Contratos de duração
1	1010	1	até 31/08/2006	106	1010	1	até 31/08/2006				
2	1010	1	até 31/08/2006	107	1010	1	até 31/08/2006				
3	1010	1	até 31/08/2006	108	1010	1	até 31/08/2006				
4	1010	1	até 31/08/2006	109	1010	1	até 31/08/2006				
5	1010	1	até 31/08/2006	110	1010	1	até 31/08/2006				
6	1010	1	até 31/08/2006								
7	1010	1	até 31/08/2006								
8	1010	1	até 31/08/2006								
9	1010	1	até 31/08/2006								
10	1010	1	até 31/08/2006								
51	1010	1	até 31/08/2006								
52	1010	1	até 31/08/2006								
53	1010	1	até 31/08/2006								
54	1010	1	até 31/08/2006								
55	1010	1	até 31/08/2006								
56	1010	1	até 31/08/2006								
57	1010	1	até 31/08/2006								
58	1010	1	até 31/08/2006								
59	1010	1	até 31/08/2006								
60	1010	1	até 31/08/2006								
101	1010	1	até 31/08/2006								
102	1010	1	até 31/08/2006								
103	1010	1	até 31/08/2006								
104	1010	1	até 31/08/2006								
105	1010	1	até 31/08/2006								

4.6 Graduação - Habilitação Própria - Opção 1

4.6.1 Código de Nível / Grau de ensino / Grupo de docência 09 - Educação Física

4.6.2 Habilitação própria

Formação académica (curso que confere habilitação própria para o grupo a que se candidata)

4.6.2.1 Grau L - Licenciatura

4.6.2.2 Escalão 2 4.6.2.3 Conclusão 11-11-2003 4.6.2.4 Classificação 15,0

4.6.2.5 Designação do Curso e Estabelecimento Licenciatura de Teste

4.6.3 N.º de dias de serviço docente prestados: 365

(Continuação)

4.5.5 Manifestação de preferências nos termos do artigo 12º do DL nº 35/2003- Concurso Interno e Externo									
Ordem de preferência	Código da preferência (escola, concelho ou zona pedagógica)	Ordem de preferência	Código da preferência (escola, concelho ou zona pedagógica)	Ordem de preferência	Código da preferência (escola, concelho ou zona pedagógica)	Ordem de preferência	Código da preferência (escola, concelho ou zona pedagógica)	Ordem de preferência	Código da preferência (escola, concelho ou zona pedagógica)
1	1010	56	1010	126	200645				
2	1010	57	1010	127	200645				
3	1010	58	1010	128	200645				
4	1010	59	1010	129	200645				
5	1010	60	1010	130	200645				
6	1010	76	1010	131	200645				
7	1010	77	1010	132	200645				
8	1010	78	1010	133	200645				
9	1010	79	1010	134	200645				
10	1010	80	1010	135	200645				
26	1010	81	1010						
27	1010	82	1010						
28	1010	83	1010						
29	1010	84	1010						
30	1010	85	1010						
31	1010	101	1010						
32	1010	102	1010						
33	1010	103	1010						
34	1010	104	1010						
35	1010	105	1010						
51	1010	106	1010						
52	1010	107	1010						
53	1010	108	1010						
54	1010	109	1010						
55	1010	110	1010						

4.5.6 Manifestação de preferências para contratação nos termos do nº 5 do artigo 12º do DL nº 35/2003									
Ordem de preferência	Código da preferência (escola, concelho ou zona pedagógica)	Código do horário	Contratos de duração	Ordem de preferência	Código da preferência (escola, concelho ou zona pedagógica)	Código do horário	Contratos de duração	Ordem de preferência	Código da preferência (escola, concelho ou zona pedagógica)
1	1010	1	até 31/08/2006	106	1010	1	até 31/08/2006		
2	1010	1	até 31/08/2006	107	1010	1	até 31/08/2006		
3	1010	1	até 31/08/2006	108	1010	1	até 31/08/2006		
4	1010	1	até 31/08/2006	109	1010	1	até 31/08/2006		
5	1010	1	até 31/08/2006	110	1010	1	até 31/08/2006		
6	1010	1	até 31/08/2006						
7	1010	1	até 31/08/2006						
8	1010	1	até 31/08/2006						
9	1010	1	até 31/08/2006						
10	1010	1	até 31/08/2006						
51	1010	1	até 31/08/2006						
52	1010	1	até 31/08/2006						
53	1010	1	até 31/08/2006						
54	1010	1	até 31/08/2006						
55	1010	1	até 31/08/2006						
56	1010	1	até 31/08/2006						
57	1010	1	até 31/08/2006						
58	1010	1	até 31/08/2006						
59	1010	1	até 31/08/2006						
60	1010	1	até 31/08/2006						
101	1010	1	até 31/08/2006						
102	1010	1	até 31/08/2006						
103	1010	1	até 31/08/2006						
104	1010	1	até 31/08/2006						
105	1010	1	até 31/08/2006						

5. Prioridade em que concorre

5.2. Concurso externo (artigos 13º n.º 2, 62º do DL n.º 35/2003)

2ª Prioridade
Indivíduo qualificado profissionalmente para o nível, grau de ensino e grupo de docência a que se candidata

5ª Prioridade
Indivíduo detentor de habilitação própria para os grupos de docência a que se candidata nos termos do nº 1 do artigo 62.º do DL n.º 35/2003

[imprimir](#)  [sair](#) 

	QE	QZP	LSVLD	Contratados	Outros	Finalistas
Relevante para	X	X	X	X	X	X

Após a submissão da candidatura, que se encontra validada pelo sistema deve ser obrigatoriamente impresso o recibo / resumo da candidatura que deve guardar em lugar seguro.

No recibo, consta um código de segurança que identifica cada uma das candidaturas individualmente no sistema.

III Validação Interactiva

Este capítulo será publicitado na versão 2.0 deste manual, de acordo com o ponto 3.5 do capítulo V do Aviso nº 1413-B/2005 (2ª série), publicado em Diário da República de 11 de Fevereiro.

IV Reclamação dos dados constantes das listas provisórias e dos verbetes dos concursos interno e externo

Este capítulo será publicitado na versão 3.0 deste manual, de acordo com o nº 8 do Capítulo XV do Aviso nº 1413-B/2005 (2ª série) publicado em D.R. de 11 de Fevereiro.